Distribuidores criticam reidratação do leite em pó

PÁGINA 5

Bandidos atacam outro hotel suspeito

Gerente e garção agredidos a coronha das — Entregaram toda a féria — Assaltantes usaram **fusca** azul que estacionou no pátio — Arrancaram os fios telefônicos — Posto de gasolina também foi alvo do quarteto sinistro — A Polícia, sem qualquer pista para prender os meliantes, espera o aparecimento do carro — Leia a reportagem na página 2.

Rivelino hoje será marcado pelo escocês Bremer, em duelo que será uma atração à parte

Reza forte para vitória de nosso selecionado

BRASIL

TUDO OU NADA

Seleção só pode jogar para ganhar — 100 macumbeiros reunidos em Caxias em vigília permanente até o juiz trilar o apito final — Pelé e Emerson Fittipaldi foram à concentração levar estímulo aos nossos craques — Todas as atenções voltadas para Jairzinho — Leão jura que não deixará passar nem pensamento — Brasil vai parar a partir das 15h30min, hora de Brasília — Metereologia confirma tempo bom em Frankfurt. Leia tudo na página 7.

LUTA DEMOCRÁTICA

DIRETOR-FUNDADOR: TENÓRIO CAVALCANTI

ANO XXI — Terça-feira, 18-6-74 — N.º 6.263

GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

Leivinha quer fazer hoje o primeiro gol do Brasil, nesta Copa do Mundo

APENAS SEIS PEGAM BOLÃO

2.528.775,79 cruzeiros para cada um - Acertadores: Mato Grosso 1, Minas 2, Paraná 2 e 1 para São Paulo - Guanabara ficou de fora - Total líquido rateado: 15.172.654,14 cruzeiros - Quantidade incrível de zebras causa fracassos e sorte para apenas meia dúzia

Sônia Mendes levou um tiro de raspão, desfechado pelo bandido Carlos Alberto

Comerciária baleada no assalto frustrado

Bandidos tentaram investir contra joalheria — Foram pressentidos — Em pânico, perseguidos por populares, fizeram vários disparos de arma de fogo — Balaço foi atingir jovem que estava na drogaria — Leia maiores detalhes na página 2

DEPUTADOS LAVAM HONRA DA FEB

Reportagem de LUTA DEMOCRÁTICA repercute na Câmara Federal e na Assembléia Legislativa da Guanabara — Deputado Nina Ribeiro repudia as declarações do parlamentar norte-americano — Calúnia torpe contra nossos heróis que lutaram na Itália — Deputado Wilmar Pális afirma que "só um homem sem dignidade pode ferir aquilo que há de mais digno que é a reverência à memória daqueles que defenderam a brasilidade — Deputado Afonso Nunes registra voto de louvor a este jornal — Leia na página 8.

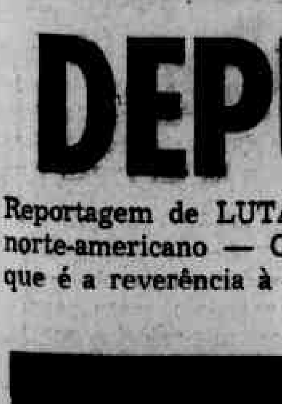

NINA RIBEIRO

*Nina **Ribeiro**, representante da ARENA pela GB na Câmara Federal, um dos parlamentares mais votados, é presidente da Comissão de Tecnologia, advogado e professor da Pontifícia Universidade Católica. Foi o deputado que mais fiscalizou os governos do MDB carioca, ou seja, a administração passada do sr. Negrão de Lima e a atual do sr. Antônio de Padua Chagas Freitas. É autor de centenas de projetos de impacto, todos eles voltados para os interesses da coletividade.*

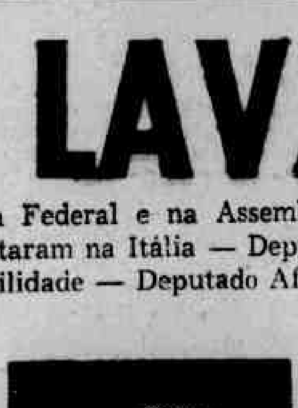

WILMAR PALIS

Wilmar Palis, ex-administrador do Meier, responsável pela construção do viaduto sobre a via férrea ligando os dois lados daquele bairro, engenheiro, detentor do título Crioulo Honorário do Samba, profundamente vinculado ao carnaval carioca, dinâmico, combatido, que não dá tréguas ao sr. Chagas Freitas, o terceiro mais votado pela ARENA para a Assembléia Legislativa e que no ano passado bateu o recorde de presença na tribuna, foi a primeira voz a se levantar contra os grosseiros ataques à Força Expedicionária Brasileira.

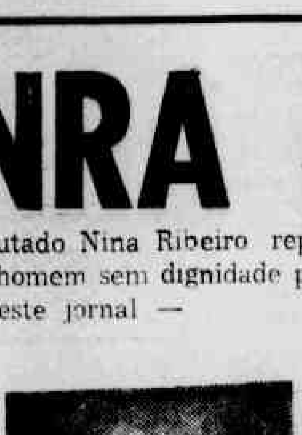

AFONSO NUNES

Afonso Nunes, parlamentar ligado às artes e acervos de antiquários como leiloeiro, benemérito de várias instituições de caridade, detentor de vários diplomas e medalhas, como a medalha Machado de Assis, autor de centenas de projetos do interesse vital do carioca, vice-líder da bancada da ARENA na Assembléia da GB e quarto secretário daquela casa, sua freqüência na ALEG é notada pelo cuidado com que elabora projetos e por seu espírito aberto ao diálogo mesmo com os mais ferrenhos adversários.

CRIME DA LIXEIRA JÁ TEM SUSPEITOS

Para o delegado José Carlos de Barros, do 2.º Distrito, Manuel Fernandes Costa, **comerciante, é o principal suspeito da morte de João Muniz da Silva**, cujo corpo foi encontrado no auto de sua **propriedade, nas** imediações da Prefeitura de Viçoso Jardim, tendo ao lado, um biquini verde. Manuel Fernandes da Costa Novo, de 24 anos, **reside na Rua Martins Torres**, 533 c/1, Santa Rosa, **que trabalha na Padaria e Confeitaria** Tribobó, de sociedade de **Adriano Rodrigues**. No interrogatório a que foi submetido, caiu em várias contradições.

O comerciante disse que há mais de um ano não tinha contato com João, embora horas antes de ser morto, a vítima tivesse parado seu carro na padaria para cobrar uma dívida de 20 mil cruzeiros. O devedor ao que tudo indica era Manuel mas ele negou que devesse dinheiro à vítima e, chegou a dizer que nem o conhecia.

Quem forneceu a pista foi **Maria Odile Martins de Carvalho**, gerente do **Bar e Mercearia São Brás**, na Rua Visconde de Rio Branco, 661, de propriedade de João. Ela disse que 12 horas antes do crime, o patrão mandou que fosse em casa mudar de roupas para irem a Itaboraí tratar de um negócio. O fato não ficou bem explicado acreditando a Polícia que o negócio era amor, pois, o comerciante era do tipo mulherengo e não desprezava uma aventura. Segundo a mulher, na volta de Itaboraí, João parou o carro numa padaria na Estrada Amaral Peixoto onde iria receber uma dívida de um tipo cabeludo e bigodes pretos, os traços característicos de Manuel. Na volta o comerciante disse que o devedor se recusava a pagar, motivo pelo qual foi obrigado a ameaçá-lo de morte.

Tudo indica que Manuel foi o criminoso e, sabendo das conquistas amorosas de João, planejou bem o crime, para dar a impressão de que ele foi assassinado quando fazia amor no carro, para tanto, colocou uma peça íntima de mulher no banco, deixando porém, num dos bolsos, a importância de 600 cruzeiros, circunstâncias que afastam a hipótese de assalto. Além disso, o crime segundo a perícia, não ocorreu em frente à lixeira pois, o vigia, deixara o portão trancado e, no dia seguinte estava arrombado e, também não ouviu disparos de arma de fogo. Assim, o comerciante foi eliminado e, o criminoso o levara para aquele local, ermo e deserto. Nas próximas horas, Manuel será novamente interrogado pois, seu depoimento inicial deixou dúvidas.

Comerciária baleada no assalto frustrado

Carlos Alberto Cabral, 20 anos, residente na Rua São Clemente, 320, em Botafogo, magarefe de profissão, achou por bem dar uma de malandro. Com mais três cúmplices, tentou assaltar a Joalheria Risvaldi, na Rua dos Romeiros, 119, na Penha. Deu azar na investida, visto que, a firma fica localizada no centro comercial do bairro, um dos mais policiados.

Houve o natural pega, após a frustração do assalto e, logo depois, a perseguição movida por populares e soldados da Polícia Militar que conseguiram agarrar o bandido já no interior dos terrenos da Igreja da Penha. Seus comparsas, no entanto, conseguiram escalar uma favela que se situa no local, conseguindo assim fugir à perseguição policial.

De arma na mão, Carlos Alberto, fazendo vários disparos, tentou uma intimidação, porém, uma das balas foi atingir a jovem Sônia Mendes Cerqueira, de 20 anos, que estava preparando a vitrina da Drogaria Romeiros, onde trabalha e reside. Com um balaço na região glútea, foi medicada no Hospital Getúlio Vargas e, em seguida, compareceu à 27.ª Delegacia onde prestou declarações. O marginal foi autuado em flagrante e apontou seus cúmplices que fugiram e que agora estão sendo procurados pelas autoridades.

Casamento conturbado acaba em final feliz

Três rapazes, Luís Alberto Conceição da Silveira, Alcides Guedes de Carvalho e Marco Aurélio da Silva Benol, foram os causadores do rififi na Capela do Agrugo Cristo Redentor, em São Gonçalo, na hora do casamento de Antônio e Maria José. Os provocadores eram conhecidos dos noivos mas, não chegaram a ser convidados para a cerimônia religiosa. Mesmo assim, foram e na hora em que o padre celebrava o ato, começaram a perturbar a solenidade.

O padre capuchinho vendo o rumo que as coisas tomavam, pedia calma a todos quando duas pessoas chegadas aos noivos tentaram contornar a situação. Eram Maria de Lourdes Silva (solteira, 23 anos, Rua 3 de Março, 585, Chacrinha, Duque de Caxias), e Alziz da Silva Almeida (20 anos, Rua Bento Maia da Costa). Os penetras não aceitaram as explicações e agrediram a ambos que tiveram que procurar socorros no Hospital de Pronto Socorro de São Gonçalo.

Os três rapazes sacaram ainda das armas e ameaçaram a todos, permanecendo no Templo até se decidirem ir embora. Foi apresentada queixa à delegacia local cujas autoridades estão agora empenhadas em prender o trio.

BELA MULATA FOI PIVÔ DO CRIME NO TERREIRO

O movimento no centro espírita A sessão no centro espírita transincorporada com o Caboclo Tira Teima e Dario Lucio batendo atabaque. Em dado momento um homem invadiu o terreiro de faca na mão e acercando-se de Dario mandou que se preparasse para morrer. Um golpe desferido foi aparado pelo rapaz que sofreu em conseqüência um profundo corte na mão. Seu antagonista por outro lado, foi encontrado morto, com uma facada no peito, junto ao muro do terreiro. Foi identificado como sendo Sergio Luis da Conceição, era solteiro e contava 22 anos de idade e, residia a Rua Henrique, Lote 17. O crime ocorreu na Rua Araçai, Bairro Sangri-lá em Belfor Roxo, onde está localizado o Centro Espírita Nossa Senhora da Conceição.

Para a Polícia, o maior suspeito no crime é Dario Lucio, de 18 anos, mas, segundo sua versão, Sergio morreu pelas próprias mãos. Contou que quando se defendeu do golpe desferido por Sergio, este saiu correndo temendo represálias pelos demais freqüentadores do centro. Pulou o muro e foi cair sobre a arma que empunhava. Há porem, um detalhe que a Polícia não esclareceu. A faca desapareceu e, a ser verdade a versão dada por Dario, estaria ela cravada no corpo de Sérgio, e, Dario não soube dar explicações para o fato.

Para Dario, sua posição é séria visto que havia brigado com Sergio que o jurara de morte. O motivo foi a mulata Cremilda da Silva, que era disputada pelos dois homens. Ela vivera com Sérgio que foi trocado por Dario. No dia do crime, Sergio passava por determinada rua e viu Dario aplicando severo castigo na examásia. Invadiu a casa, discutiu e brigou com Dario retirando-se logo após as ameaças de morte.

Marginal quase foi linchado pelo povo

Não fosse a providencial chegada dos agentes da lei, o assaltante a mão armada Odail Cardoso dos Santos (19 anos, Rua Volta Grande, 292, São João de Meriti), a estas horas teria passado para a pior. Após a investida contra um coletivo, foi agarrado e quase linchado pelos populares. Já tinham iniciado o massacre quando os policiais o arrancaram das mãos dos mais exaltados.

Em companhia de um comparsa, o marginal atacou o ônibus da linha São João—Caxias, rendendo o motorista Jaime Martins, casado, 30 anos, Rua Antonieta, 19, obrigando-o a parar quando trafegava pela Avenida Automovel Club. A dupla deu início ao saque, tomando dinheiro e documentos dos passageiros, Davi Buchard Ribeiro, João Batista de Araujo, Edeia das Dores Juarez, José Francisco Pereira, Ciro Pereira de Aguiar, Milton Galante, Manuel Araujo da Silva, Otilio da Silva, Noemia Garcia Carvalho, José Luis Pereira e o cobrador Paulo Cesar.

Os bandidos após a investida saltaram do coletivo e um dos passageiros José Francisco Pereira, guarda de vigilância, também saltou atrás dos bandidos iniciando-se então a perseguição, aos gritos de pega ladrão. Os bandidos se evadiram e Odail tentou a fuga invadindo uma residência. Populares o agarraram e iniciaram o espancamento com o marginal pedindo pelo amor de Deus que não o matassem. Depois de livre, confessou vários assaltos a mão armada contra coletivos no Grande Rio, dando inclusive o nome do cúmplice que a Polícia está caçando.

ASSALTANTE PRESO ACUSA COMO CHEFE UM SARGENTO

Ao ser preso pela Invernada de Olaria, o assaltante de banco Luís Carlos Salgado, de 28 anos, confessou sua participação em diversos assaltos e fez uma surpreendente revelação: apontou como chefe da quadrilha da qual toma parte, um sargento da Polícia Militar de nome Ubiratã. Segundo Luís Carlos, Ubiratã serve no Regimento Caetano de Faria.

O sargento acusado pelo assaltante de bancos está recolhido, já que com a revelação de Luís Carlos o comando do Regimento Caetano de Farias autorizou a prisão de Ubiratã, que está incomunicável. Pelo que apuraram as autoridades o bando já praticou cerca de dez assaltos, sendo constatada nas primeiras investigações que o sargento participou de dois — em Bonsucesso e Vaz Lobo — dando cobertura a várias outras investidas dos meliantes.

Inquérito

Foi aberto um inquérito policial-militar no Regimento Caetano de Faria para apurar a participação do sargento nos assaltos como integrante do bando. Já na Delegacia de Roubos e Furtos se desenvolve inquérito criminal contra a perigosa quadrilha.

Segundo informaram as autoridades policiais o sargento usava sua identidade para passar pelas barreiras policiais, dando total cobertura aos seus companheiros de assalto. Ubiratã utilizava nas investidas um Aero Willys de sua propriedade que tinha placa fria e sempre conseguiu fugir à ação policial face sua condição de militar. O bando contava ainda com os marginais Gaúcho, Toinha e Ezequiel rendendo bons lucros, tanto assim que Luís Carlos, o primeiro a ser apanhado, recebeu cerca de 200 mil cruzeiros que gastou em farras com uma mulher em Brasília.

Assalto a hotel

O Hotel Luar da Barra, que fica situado na Rua Coronel Emílio de Sousa Gomes n.º 202, na Barra da Tijuca, foi assaltado por quatro homens armados que levaram 760 cruzeiros da caixa. Os marginais levaram a efeito o assalto por volta das 6 horas da manhã de ontem e ainda atingiram com coronhadas de revólver o gerente Horténcio Pessoa Gerpe, que ficou ferido na cabeça, além do empregado Francisco Xavier da Silva.

Depois de medicados no Hospital Lourenço Jorge, com graves ferimentos na cabeça, Horténcio e Xavier compareceram à 16.ª Delegacia Policial onde relataram os fatos do assalto e registraram queixa.

Também no posto

Três homens armados agrediram a coronhadas o vigia Maurício da Silva Lopes, de 29 anos e residente na Rua J n.º 125, Magé — Estado do Rio, consumando o assalto ao Posto de Gasolina Príncipe Regente, na Estrada Vigário Geral n.º 314. Levaram os 750 cruzeiros da féria e deixaram o vigia com ferida contusa na cabeça. Os mesmos assaltantes visitaram o Café e Bar Santa Amélia, na Estrada Engenho da Pedra n.º 75, de onde levaram todo o dinheiro de Gilson Ribeiro de Brito, de 24 anos e residente à Rua Aragarças n.º 191, freguês da casa. O assalto também deixou baleado na coxa o garçom Valdenir Soares de Oliveira, que tentou reagir ao assalto. Queixas foram registradas na 31.ª Delegacia Policial.

4 PONTOS NA ESPORTIVA E 13 BALAS PELO CORPO

Dois homens de cor preta foram os autores do assassinato de um outro homem mulato, de 35 anos presumíveis, que recebeu 13 balaços pelo corpo. O crime ocorreu nas proximidades da Fábrica de Cosméticos, na Rua São Isidoro, 151, Barros Filho, presenciado pelo jardineiro e vigia da firma, Acácio Silvares da Silva, residente no Caminho do Campo, 12, que se encontrava atrás de uma pilastra.

Ao comissário Leporace, Acácio disse que o mulato empunhando uma arma e, assustado, tentara pular o muro e arrombar a porta do depósito perseguido pelos seus matadores. Ao lado do corpo, o perito arrecadou quatro cápsulas de revólver calibre 38 e, no muro que circunda o depósito, manchas de sangue.

Acácio disse que estava em seu posto quando um vulto pulou o muro. Remuniciou sua arma e tentou arrombar a porta do depósito. Temendo complicações, escondeu-se quando surgiram mais dois homens, empunhando armas que, fuzilaram o desconhecido. Logo depois procurou um telefone dando ciência do fato as autoridades da 31.ª Delegacia. Dado o mistério que envolve o crime, foi solicitado o concurso do detetive Moura, da Delegacia de Homicídios.

Na perícia procedida, o perito Ticon arrecadou um cartão da Loteria Esportiva no qual o desconhecido assassinado fizera quatro pontos. Diligências agora estão sendo feitas para identificar os dois matadores do desconhecido. Acredita-se que o móvel do crime tenha sido por transa de maconha.

POLÍCIA NÃO ACREDITA NA ESTÓRIA DO FERIDO

Mais uma vez o desconhecido surge no noticiário policial. Foi ele o autor do atentado a bala contra Antonio José Alves dos Santos, de 18 anos, residente na Avenida dos Italianos, 1206, em Rocha Miranda que está internado no Hospital Getúlio Vargas. As autoridades da 29.ª Delegacia que registraram a ocorrência, não acreditam muito na estória contada. A transa era de fumo e, a vítima tentou dar um banho nos comparsas, que, tentaram a sua eliminação.

Antonio, ouvido pelo policial de plantão, declarou que chegava em casa quando um homem que não chegou a divisar bem, sacou de um revólver e fez vários disparos em sua direção. Foi atingido no peito e, socorrido por populares enquanto o desconhecido empreendia a fuga. A agressão em si não ficou bem esclarecida pois, os motivos foram omitidos e, para tanto, os policiais aguardam que Antonio José se recupere para melhor ser ouvido.

Velho matou-se pulando no poço

Cansado de viver, João Valoura, de 87 anos, matou-se na manhã de ontem, jogando-se num poço que fica nos terrenos de sua casa, na Estrada de Paciência, 439, no bairro do mesmo nome. O fato foi comunicado às autoridades da 36.ª Delegacia cujo comissário, solicitou o concurso dos bombeiros para a retirada do corpo.

O octogenário, vivendo solitário numa imensa casa de sua propriedade, alquebrado pelo peso dos anos, acabou suicidando-se de maneira estranha. Seu corpo foi removido para o IML.

BANDIDO FOI AGARRADO DE REVÓLVER NA CINTA

A mancada do assaltante Carlos Joaquim da Silva (solteiro, de 29 anos), foi o seu azar. Vestindo a japona de sua última vítima, se divertia numa festinha na Cidade de Deus, quando foi agarrado pelo PM Sebastião e levado para a 32.ª Delegacia. O bandido estava com um revólver e o dinheiro do assalto praticado.

Antes de ir a festa, Carlos Joaquim atacou numa rua deserta da Cidade de Deus, o comerciante Vainer Moreira Quintão (casado, 22 anos, Rua Vamink 40/301 — Del Castilho), e Sidnei Silva Ribeiro (Avenida Suburbana, 4.120/202), que ameaçados entregaram aos bandidos 150 cruzeiros, isqueiro e relógio de Vainer e 80 cruzeiros e agasalho de Sidnei.

A mancada do assaltante. O bandido foi embora calmamente e as vítimas procuraram o PM Sebastião que saiu em diligências a procura do marginal. Percebeu movimento na festa e resolveu dar uma olhada. Sidnei que o acompanhava logo avistou o assaltante com seu casaco. O bandido ao receber voz de prisão não ofereceu resistência apesar de armado. Levado para a delegacia foi autuado e trancafiado.

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador
TENÓRIO CAVALCANTI

Superintendente
ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI

Redator-Chefe
J. F. CARNEIRO

Secretário
AMADO RIBEIRO

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dep.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável:
José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92

Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-5518
Editoria Política 264-4683
Redação 264-5088
264-2024
248-5518

Rua Sotero dos Reis, 62
Praça da Bandeira

Sucursal:
Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/808 — Baioneta
Representante
LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901
Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Muriel, 390, sala 305. Tel.: 22-9468

PREÇO DO EXEMPLAR:
Cr$ 1,00

Belo Horizonte:
Dias úteis .... Cr$ 1,20
Domingos .... Cr$ 1,50

Composto e Impresso na Editora de Revistas e Publicações S.A.
"ERICA" — Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 254-4143

Bandidos assaltaram Hotel Luar da Barra

Quatro bandidos de cor preta, assaltaram na madrugada de ontem, o Hotel Luar da Barra, na Rua Coronel Eurico de Sousa Gomes, 202, na Barra da Tijuca, conseguindo roubar toda a féria do estabelecimento após render o gerente Horténcio Paso Chespo, que foi agredido a coronhadas e o garção, Francisco Xavier da Silva (casado, 32 anos), que, tentando argumentar com os marginais recebeu socos e pontapés ficando desmaiado no pátio do hotel.

Os bandidos usaram na operação um fusca azul e, após o assalto tornaram a embarcar no carro tomando o rumo de Jacarepaguá, arrancando antes os fios telefônicos para evitar qualquer pedido de auxílio. As vítimas foram medicadas no Hospital Lourenço Jorge e em seguida estiveram na 16.ª Delegacia apresentando queixa do fato. Horas mais tarde, a mesma quadrilha assaltava o Posto de Gasolina da PETROBRAS, na Av. Geremário Dantas, dominando o vigia Jorge da Costa (casado, 50 anos, Rua Arago, 376), tomando toda a féria.

AMADO RIBEIRO

UMA BRASA NUMA PONTA E UM IDIOTA NA OUTRA

NÃO poderia ter agido mais acertadamente a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal que estuda o problema dos entorpecentes no País, ao escolher como colaboradores as mais importantes autoridades no assunto, como o juiz João de Deus Mena Barreto, titular da 23.ª Vara Criminal da Guanabara e o nosso juiz de Menores, doutor Alírio Cavalieri. Os dois magistrados, juntamente com o psiquiatra Oswaldo Morais de Andrade integram a comissão especial designada pela CPI para elaborar o relatório a ser enviado ao Congresso Nacional, visando alterar alguns dispositivos da Lei Antitóxicos de 26 de outubro de 1971.

—o—

ENTRE as sugestões de ordem prática, para que o combate ao tráfico de drogas não permaneça moroso como atualmente, o juiz Mena Barreto sugere a instalação de delegacias especializadas nas zonas urbanas onde o uso e a venda de entorpecentes são mais intensos, como na Zona Sul da Guanabara, por exemplo. Cada especializada teria departamentos próprios para exames de dependência tóxica, o que permitiria a elaboração rápida de laudos periciais que no momento, face ao acúmulo de solicitações ao Instituto Médico Legal levam, às vezes, um ano para serem concluídos.

O magistrado observa que deveriam ser criados, de pronto, cursos especializados e destinados a policiais para um profundo conhecimento de drogas e sintomas de drogados, além de se inteirarem com as inúmeras modalidades de truques utilizados pelos traficantes para burlar a vigilância policial.

—o—

AINDA no setor de repressão, o juiz Mena Barreto sugere a utilização de cães da raça Labrador, mais dóceis que o pastor-alemão, mas dotados de faro extraordinário para a localização de drogas, animais que estão sendo utilizados com o mais absoluto êxito pela Polícia americana.

No campo legislativo o magistrado lembra da necessidade de serem criadas especializadas em processos de entorpecentes, alertando para que as delegacias policiais, o Instituto Félix Pacheco, o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística dêem prioridade à liberação das peças necessárias à instrução de inquéritos envolvendo entorpecentes.

—o—

OPINANDO com rara sensibilidade sobre o problema, o sr. Mena Barreto julga fundamental que a nova Lei Antitóxicos não seja encartada no novo Código Penal a entrar em vigor em julho do próximo ano. E explica que tal procedimento deve ser adotado porque, diante dos sucessivos avanços da Ciência no campo do combate aos entorpecentes e par das exigências sociais sempre em evolução, leis assim específicas são alteradas de tempos a tempos, como ocorre em países cultos como a Holanda, a França, Alemanha Ocidental e outros.

—o—

A EXPOSIÇÃO do juiz Mena Barreto é uma lição de profundidade sobre o assunto, pois ele desce a detalhes até então nunca abordados como a figura do experimentador, geralmente um estudante encontrado com uma guimba de maconha. Na verdade, trata-se apenas de um curioso, mas que na atual lei é tratado com o rigor dispensado ao traficante.

Este sim, na opinião do juiz, deve ser tratado com toda a severidade, pois é ele o alicerce de toda a toxicomania, sugerindo que a pena destinada a esse elemento de alta periculosidade para a sociedade, seja elevada para de três a oito anos de reclusão. Lembra, finalmente, o juiz João de Deus Mena Barreto que em países como a Inglaterra e a França, o traficante pode ser condenado até a 20 anos de prisão e que em alguns Estados americanos esse criminoso pode ser levado à cadeira elétrica ou à câmara de gás.

—o—

OUTRO assunto, mas de qualquer forma relacionado com o vício. Trata-se da acentuada queda de produção e na venda de cigarros nos Estados Unidos, o que é decorrente das fortes campanhas que são movidas contra o fumo, em franco benefício para a população.

Em contrapartida, as grandes companhias, principalmente a American Tobaco Co., desenvolveram, nos últimos meses, gigantesca linha de exportação de seus produtos, relançando marcas para países que se deixam atrair por mercadorias que tenham o símbolo do made in USA. Não se sabe se nesses cigarros estão sendo observados os índices de utilização da nicotina e tar, este considerado substância venenosa e largamente empregada nos cigarros.

—o—

PARA que o leitor fumante tenha uma idéia do que é o controle da venda e do uso de cigarros nos Estados Unidos basta observar que naquele país quem fuma é obrigado a viajar nos fundos dos aviões e que em lanchonetes e restaurantes os fumantes têm áreas limitadíssimas, como se fossem portadores de doenças contagiosas.

Os médicos americanos, naturalmente apoiados em pesquisas seríssimas, afirmam que fumar cigarros com mais de 10 miligramas de tar ou 0,7 miligramas de nicotina, é brincar com a morte.

Estado do Rio

BAIONETA

PADILHA INAUGURA EM PÁDUA A MAIOR ESCOLA DA REGIÃO

Santo Antônio de Pádua, estância hidromineral do norte fluminense, já tem o mais importante colégio estadual da região (projetado dentro das normas previstas na reforma de ensino do MEC, com oficinas profissionalizantes e capacidade para 1.600 alunos), inaugurado, numa festa cívica, pelo governador Raimundo Padilha.

Durante o banquete que o prefeito Alvaro Leite de Abreu lhe ofereceu e aos demais convidados, o governador Raimundo Padilha disse que louvava na teimosia dos representantes de Santo Antonio de Pádua, "que desejavam uma unidade de ensino como essa, a extrema objetividade e, porque não dizer, a capacidade realizadora do nosso governo".

E enfatizou:

— O Estado do Rio está passando por um periodo de transformação. Admite-se que saia algo de novo do que se projeta realizar. Não discuto nem é hora de discutir-se isto. Não é esta a hora histórica para, politico que sou, e em nome da Revolução, discutirmos aquilo que passou a constituir uma decisão de natureza revolucionária. O que nos incumbe é saber o que vamos fazer do Estado do Rio em virtude da transformação profunda que ele vai sofrer dentro de alguns meses.

Prosseguindo, o governador fluminense disse que, diante das transformacões esperadas, "é que deve entrar o talento do estadista, a capacidade de previsão do verdadeiro homem de Estado. De mim falo como quem está chegando ao final de permanência na vida pública. Trago a palavra de quem quase se despede, porque dentro de pouco tempo deixarei o governo do Estado. E possivelmente deixarei a atividade politica".

— Espero ser — revelou Padilha — para o futuro, apenas um conselheiro para mostrar aos meus sucessores os erros que venham a praticar e aplaudir-lhes os acertos. O meu capital politico se constitui, na verdade em tempo de serviço. Tenho uma longa vida vivida em atividade pública. Para usar a expressão churchiliana sou profissional da politica e não tenho medo de dizer isto. Digo mais: felizes aqueles que em vez de escolherem um meio de ganhar dinheiro na atividade econômica ou nos postos elevados, preferiram o sacrifício da vida pública para exercitar sua capacidade do bem-servir.

Afirmou depois o governador que "de certa maneira somos egoístas os homens deste tipo, porque em primeiro lugar, devemos ter aquilo que nos outros é uma virtude e para nós uma vulgaridade: o desprezo pelos bens materiais. E esse desprezo eu possuo no grau máximo. Pouco me incomodam os confortos da vida, pouco me interessam as suntuosidades da existência opulenta. Mas para isto entendo eu que há uma necessidade fundamental na formação estrutural do homem do Estado".

— No momento em que se projeta a transformação do Estado do Rio — salientou Padilha — não para uma fusão, mas para a anexação ao Estado de mais um municipio — que já foi território seu — nós os fluminenses, que amamos esta terra, sabemos que seu antigo território vai voltar ao lar paterno. Pretende reintegrar-se na atividade social, econômica, politica e, sobretudo, cultural do Estado. E a cultura me fascina. Cultura para mim é algo a que daria um sentido helênico, bem longe da concepção germânica.

E aduziu:

— Cultura é acima de tudo a verticalidade do espirito para devassar em grandes longitudes os meridianos de uma civilização. É a atualização no campo científico, mas é também a afirmação da doutrina política de um sistema de idéias para contemplação permanente de um currículo filosófico, sem o que é impossível haver no homem a estatura necessária para a compreensão do que há de mais alto no ser humano e, sobretudo, na coletividade.

Mais adiante, o governador sustentou que "estou a concluir o meu governo de mãos limpas, eu e minha familia, que faço questão de inclui-la como honra da minha raça, de um homem de minha estrutura, que soube projetar nos filhos, nos meus descendentes, uma norma de comportamento. Por isso conseguimos olhar os poderosos, olho a olho, face a face e perguntar com altivez: "onde está a vossa calúnia"? onde está a vossa intriga? onde está a maledicência?".

E completou seu pensamento: "Mas os dias que vivemos vozes, solidarizando-se todas as asperezas para se oporem à decisão do governador. É proibido a um governador remover um funcionário sem atentar para determinados interesses politicos, é proibido a um governador praticar atos que de certa maneira não se harmonizem com interesses de grupelhos. Mas a esta raça de administradodes eu não pertenço."

Continuando, Padilha disse que "não ingressei na vida pública para dizer *sim*, para também dizer *não* quando for preciso. Há necessidade de sermos assim, sem que isto signifique arroubos de desafios quixotescos. O governador que se despede não é um revolucionário que foge à luta, nem às suas responsabilidades públicas. Tanto que vou continuar defendendo a comunhão de nossa doutrina politica, inspirada acima de tudo na unidade nacional, formada de desambição pessoal e forjada no amor à gente de nossa terra".

Em Santo Antônio de Pádua, o governador fez, também, um balanço de suas realizações, em todos os setores públicos: "um saldo, inclusive, de obras que encontrei inacabadas; falo numa cidade do Norte-Fluminense e todos os que me ouvem podem dar os seu testemunho de que agi sem preocupações partidaristas, sem indagar se o prefeito ou os deputados eram do meu partido ou contra ele, pois minha preocupação foi a de incorporar toda a imensa região ao desenvolvimento da economia do Estado e do País."

A festa de Santo Antônio de Pádua contou com a presença da secretária de Educação, professora Marília Veloso; chefe do Gabinete Civil do Palácio Nilo Peçanha, Ivã Bezerra; desembargador Romeu Silva, representando o Tribunal de Justiça; deputado federal Luís Brás; deputado estadual Geraldo André, prefeitos Olavo Monteiro de Barros (Miracema), Carlos Faria Souto (Itaocara), Cláudio Poulart (Itaperuna), Sebastião Padilha (Cambuci), Edson Rampini (Sapucaia), Edson Barroso (Porciúncula), José Carlos Barbosa (Campos), Hermes Ferro (São Sebastião do Alto), Paulo Jasbick (São Fidélis) e Alcides Ramos (Macaé); e do ex-chefe do Gabinete Civil do Palácio Nilo Peçanha, Mário Augusto Gliosci, convidado especial do prefeito Álvaro Leite de Abreu. Gliosci fazia-se acompanhar de sua esposa.

Durante a inauguração do Colégio Estadual de Santo Antônio de Pádua e no banquete oferecido a Padilha falaram, ainda, o prefeito Álvaro Leite de Abreu, o deputado federal Luís Brás e o deputado estadual Geraldo André. Eles ressaltaram a importância do programa de obras que o governo executa desde março de 1971 para a redenção do Norte-Fluminense.

ADESG PROSSEGUE CICLOS NO E. RIO

NITEROI — (AFI) — Dando continuidade à **fase conjuntural** do VII Ciclo de Estudos da Associação de Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG), será realizada hoje, terça-feira, as 20 horas, na sede do SENAC em Niterói, a conferência **Alimentação, Nutrição e Desenvolvimento** do professor Elio Monnerat Solon de Pontes, seguindo-se, amanhã, a palestra intitulada **Os Transportes na Politica Nacional de Integração"** com o professor Henrique Boschi.

A informação é do desembargador Enéas Marzano, delegado regional da ADESG no Estado do Rio, acrescida de que a fase conjuntural, seguindo-se a fase dcutrinária, foi iniciada com palestra do juiz Alírio Cavalieri sobre **Delinquência Juvenil**, no dia 10 deste mês.

Em Petrópolis, onde o mesmo ciclo de estudos está sendo realizado, o programa em sua segunda fase é o seguinte: dia 19, a conferência "A Política Econômico-Financeira Nacional e seus Reflexos Internos", com o professor José Gonçalves Carneiro; dia 20, **O Brasil na ALALC** com professor Oto Ferreira Neves e, dia 21, o professor Elias Paladino discorrerá sobre **A Ciência e a Tecnologia no Progresso Brasileiro de Desenvolvimento Sócio-Econômico.**

EDITORIAL

A tentativa de captura

OITO barracos da Favela dos Ratos, no Caju, foram destruídos pelo fogo e seus trinta moradores ficaram desabrigados.

NÃO são diferentes dos outros, os barracos da Favela dos Ratos. Por isso se incendiaram facilmente, como palha seca. As estruturas miseravelmente equilibradas ruíram, aos primeiros efeitos da combustão. Os barracos de favela não são propriamente moradias. Abrigam sumariamente os moradores. A expressão **favela** vem da guerra de Canudos, reduto de palhoças sertanejas. Favela significa pauperismo, abandono e injustiça social.

DEVEMOS estranhar que das favelas saiam indivíduos desesperados que se transformam em criminosos? É claro que não. Entretanto, nas favelas, como nos apartamentos duplex da Avenida Atlântica, há pessoas de bem e pessoas corrompidas. Nas favelas a pobreza corrompe. Nas moradias de milionários os milhões corrompem. A carne é fraca.

A LEI não permite a invasão de lares sem o acatamento a certas formalidades. Mas o barraco de favela, embora abrigue famílias, parece que não é considerado lar. Com um simples pontapé na porta feita com tábuas de caixão de batata realiza-se o ato físico da invasão, sem configuração jurídica. Muitas vezes invade-se um barraco para prender um bandido, mas também muitas vezes o barraco é invadido por engano, aterrorizando-se pessoas que nada têm a ver com a diligência realizada.

POR QUE pegaram fogo os oito barracos da Favela dos Ratos? Louvando-se em informações dos moradores, os jornais noticiaram que "o incêndio foi provocado por policiais, que atearam fogo a um barraco onde suspeitavam que um bandido estivesse escondido". O relato jornalístico, inspirado nos mesmos depoimentos de moradores do local, acrescenta que os homens que tocaram fogo no barraco "logo em seguida extinguiram as chamas, ao serem informados de que o barraco que procuravam era outro. Mandaram então que os moradores trancassem suas casas. Pouco depois saíram correndo e gritando que chamassem os bombeiros".

O FOGO passou do barraco incendiado por engano para outros barracos, assim surgindo a pequena caricatura do incêndio romano, tantas vezes citado pelos historiadores que nos contam o desenvolvimento da civilização.

OS MORADORES aceitaram a sugestão dos homens que corriam e aos gritos aconselhavam que chamassem os bombeiros. Os bombeiros surgiram com a presteza de sempre. Logo mandaram tirar os bujões de gás, com a sabedoria de homens cuja especialização é apagar e não atear fogo. Mais uma vez nos valemos de uma versão jornalística. Um jornal informou: "Os bombeiros estenderam as mangueiras por entre os caminhos apertados da favela e conseguiram extinguir as chamas." Grande coisa é a perícia, aliada à bravura. Mas a bravura e a perícia dos bombeiros não conseguem fazer milagre. Mesmo porque o trabalho de apagar fogo é mais difícil e mais perigoso que o trabalho de incendiar.

ESSA movimentadíssima diligência da Favela dos Ratos era motivada por uma finalidade: a captura dos bandidos Osvaldo e **Xará**, que não foram encontrados. Se estavam lá, devem ter fugido do fogo, em companhia dos ratos que dão nome à favela.

HÁ FATOS que dispensam comentário e que no entanto exigem meditação, por parte das figuras de alta responsabilidade. A ocorrência da Favela dos Ratos está nesse caso.

WILMAR PALIS APONTA

As causas do desastre do Mourisco

A população carioca continua traumatizada com o grave desastre ocorrido no sábado, quando um ônibus da linha Glória—Leblon despencou do Viaduto Pedro Ávares Cabral, matando 11 pessoas e ferindo 13.

Revolta-nos constatar, como deputado e engenheiro, que a pavimentação daquele viaduto encontra-se em péssimas condições para o tráfego, com calombos, depressões e lombadas.

Assim, a lamentável ocorrência tem causas muito mais profundas do que a simples imperícia do motorista que a ocasionou.

Numa pavimentação bem feita, o acidente poderia ter acontecido, mas nunca o ônibus teria ultrapassado a mureta lateral de proteção sem tocá-la, como se estivesse VOANDO. Isso só ocorreu, devido aos defeitos da pista.

O coletivo, ao encontrar as depressões e lombadas, e com a velocidade que lhe era imprimida, VOOU por cima das muretas, indo espetifar-se no jardim do Mourisco, 12 metros abaixo.

Saldo constrangedor, 11 pessoas mortas e 13 outras feridas.

Dói-nos constatar que o Viaduto Pedro Álvares Cabral tenha se transformado em palco de constantes desastres. Desastres macabros, estarrecedores.

E eles continuarão acontecendo até que este desgoverno que aí está, do dr. Chagas, do MDB, tome providências imediatas para a correção dos vícios de sua construção: angulo muito fechado para quem vem da Av. Pasteur e pavimentação em precaríssimo estado.

Essas irresponsabilidades contribuiram decisivamente para a morte de 11 inocentes pessoas e ferimentos em outras 13.

Esta é a verdade. Tecnicamente. O resto, é querer tapar o Sol com a peneira. É tentar esconder as verdadeiras

CAUSAS DO DESASTRE DO MOURISCO

Comissão aprovou o adiamento do código

BRASILIA — Baseada em parecer do senador Helvídio Nunes, da ARENA do Piauí, a Comissão de Constituição e Justiça acolheu o Projeto do Executivo que adia para 1.º de julho de 1975 o início da vigência do novo Código Penal, marcada anteriormente para 1.º de julho deste ano.

A Comissão acolheu, também, emenda substitutiva do senador Franco Montoro (MDB-SP), pela qual o novo Código Penal entrará em vigor juntamente com o novo Código de Processo Penal.

Ao relatar a matéria, Helvídio Nunes reportou-se à exposição de motivos do ministro da Justiça, segundo a qual "é absolutamente necessário conceder novo prazo para a vigência do Código Penal, o qual por suas inovações, exige um Código de Processo adequado, para sua plana exequibilidade". Além disso, "há institutos novos em matéria substantiva, que ficariam sem a possibilidade de aplicação, na falta de legislação adjetiva corresespondente".

Para Helvídio Nunes, do ponto de vista doutrinário nada impede a vigência do Código Penal, independentemente de futura lei adjetiva, mas, de outra parte, "é inconfessável que várias inovações que a lei substantiva acolhe não poderão ser totalmente executadas sem assistência de atualizado Código Processual Penal. E a tônica da mensagem objetiva, basicamente, a plena exequibilidade do novo Código Penal, ainda mais porque prometida para breve a Lei Processual".

Sobre a emenda de Franco Montoro, que propõe coincidência na entrada em vigor dos novos Códigos Penal e do Processo Penal, Helvídio Nunes considerou que tal providência pretende evitar futuros e possíveis adiamentos da entrada em vigor da lei substantiva criminal, lembrando que a tese é também defendida pelo ex-ministro Alfredo Buzaid e pelos signatários da moção da Goiânia, que vêem na coincidência, o interesse da administração da Justiça criminal e da boa aplicacão da Lei Penal.

A comissão foi favorável, também, ao Projeto do Executivo que adia para 1.º de julho de 1975 o início da vigência da nova legislação disciplinadora dos serviços concernentes aos registros públicos.

TÓPICOS

A LUZ DO TÚNEL

Entrar num túnel é penetrar nas trevas. Quando se está para sair de um túnel, avista-se, com alegria, a claridade lá de fora.

Como os túneis são naturalmente escuros, as modernas vias de transporte que furam morros têm iluminação.

Acontece, porém, que dois dos mais belos e imponentes de nossos túneis, o de São Conrado e o do Pepino, estão há quase um mês sem iluminação.

Ladrões entendidos de eletricidade roubaram as instalações. Os túneis mergulharam nas trevas. Houve evidentemente reclamações.

Ante as reclamações, um porta-voz da Comissão Estadual de Eletricidade teria alegado não haver nada de trágico na escuridão dos túneis, por onde os motoristas passam com os faróis acesos.

A teoria sobre os túneis de São Conrado e do Pepino pode ser aplicada com a mesma displicência aos demais túneis e mesmo às ruas onde também falte luz.

Se os carros têm farol, dispensa-se a iluminação pública. Será mesmo esta a opinião reinante na Comissão de Energia. Se é, por que ainda usa o nome de Comissão de Energia?

Temperamentos adocicados

O professor Arnaldo Susseckind Filho, assistente de Endocrinologia da PUC, adverte que o consumo excessivo de açúcar por pessoas ansiosas pode causar hipoglicêmia funcional, aumentando a irritabilidade e angustia dos gulosos. Esses gulosos, abusando do açúcar, podem ser transferidos para a categoria dos neuróticos.

Hoje, ainda segundo o professor, consumimos dez vezes mais açúcar que há cem anos, quando o engenho bangüê imperava e mal começava o domínio das usinas.

Será o consumo abusivo de açúcar uma das causas de tanta irritabilidade?

Pode-se ao mesmo tempo concluir que no entender do professor Susseckind ("süsse" em alemão é doçura) os nervosos não têm temperamento amargo, como se costuma dizer. São individuos açucarados.

Pingente

O Teatro Municipal vendeu ingressos para o *ballet* francês além da lotação e um cidadão que estava pendurado num camarote caiu. Sem ter a agilidade dos bailarinos, feriu-se.

Não é só o trem que tem pingente.

ASSEMBLÉIA-GB

O SANTO DO NOVO ESTADO — Os cá deputs estão preocupados em saber qual será o padroeiro do futuro Estado. São Sebastião, São Jorge, São Joaquim, São João? Até mesmo São Paulo, sugerem alguns distraidões. E há igualmente os que defendem os nomes de Cosme e Damião. Seria, então, o Cosme para cá e o Damião para lá. E nesse preciso instante que entra a Nadir de Oliveira. Elasinha que mora em Bangu, que torce pelo Bangu e etc. e que é ferrenha defensora do gov., mas conhecida também pela sua não verborréia, sai-se com o pedido de inclusão do nome de Santo Antônio de Pádua para padroeiro do novo Estado. Gargalhadas muitas se fazem. Esta não, dona deputada! Esta é ser muito Chagas Freitas!...

O ZK-2139 EM AÇÃO — E cá está o nosso internacionalíssimo espião contando que a feijoada dada pelo aniversariudo Afonso Nunes, lá em Iguaba Grande estava farta. Toneladamente farta! Tanto que após a deglutação da mesma pelos convidados, o nosso gordote Afonso Nunes comparado aqueles deglutantes mais parecia esbeltíssimo manequim...

◆

NO DIZ QUE DIZ, dis hoje que o Rubem Dourado, nem tão mais dourado assim está. E dis que é porque elesinho sentindo o fracasso do seu governo, de dourado está passando para aquela cor meio sobre a ictericia. E, ó linguas fofoqueiras! — dis que até seus pares estão intrigadérrimos. "Ué! Será que o nosso líder está se naturalizando japonês?!" — perguntaram elessinhos.

◆

FIQUE POR DENTRO... Ligia Lessa Bastos solicita. Atenção para a deficiência de transportes para os moradores de Padre Miguel... Cidadã Benemérita da GB, será a professora Maria José de Avelar Lacerda. É o que quer Frederico Trota... Congratulações em forma de voto. Dá o Roberto Gonçalves Lima. Para o general Elói Meneses, da presidência da Confederação Brasileira de Automobilismo... Quadra de Esportes. Edificada na área anexa à Escola Eduardo Rabelo. Quem quer é o Pedro Ferreira da Silva... Quadra de Esportes também quer a Nadir de Oliveira. Ali na Rua Chita, em... Bangu... No mais, três campainadas pra vocês Fim de papo.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOANA DIONISIO DO ESPIRITO SANTO, extraído dos autos de Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação para Ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOANA DIONISIO DO ESPIRITO SANTO que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 29.4.74 página 5515, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 30.449,90 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos), podendo a ré apresentar embargos no prazo de 10 dias e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 43: Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada de Paciência 6.000 — Rua 7 — c-14 — Vila Altira, onde fomos nos, Oficiais de Justiça signatários, em exercicio da 19a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move contra JOANA DIONISIO DO ESPIRITO SANTO e sendo ai depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação da requerente a penhora do seguinte: casa número quatorze (14) da rua sete (7) — conjunto Residencial Vila Altira I, localizada na Estrada de Paciência número seis mil (6.000), em Paciência e respectivo terreno. Para garantia do principal pedido de Cr$ 30.449,90 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos), custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. JADER e ALOYSIO PEREIRA DE AMORIM — Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 43 v.º: Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro nesta cidade do Rio de Janeiro, depositamos os bens discriminados em mão do Sr. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO que se obriga sob as penas da lei, como fiel depositário, a bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mão sem prévia autorização deste Juizo e para constar assina o presente, conosco Oficiais de Justiça. JADER e ALOYSIO PEREIRA DE AMORIM — Oficiais de Justiça. JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 43 v.º. Certifico e dou fé que, deixei de dar ciência a suplicada, por estar a mesma em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1974. (as) JADER — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 45: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra JOANA DIONISIO DO ESPIRITO SANTO, estando a executada em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. seja a mesma cientificada da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de maio de 1974. (as) JOÃO DIAS PAES JUNIOR — Insc. 19.929. DESPACHO DE FLS. 45: J. Defiro, expeçam-se editais. Rio 31.05.74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ALEXANDRE CAMPOS JUNES, Escrevente datilografei e conferi. Eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA, Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ. — Está conforme. CLINGER BARBOSA DE LIMA — Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do Cartório. Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra JOANA DIONISIO DO ESPIRITO SANTO. Data supra.

(AS-1323)

EDITAL DE CITAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias a PAULO VIEIRA DE MELO e LUCY DA SILVA MELO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a PAULO VIEIRA DE MELO e LUCY DA SILVA MELO, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva proposta, digo, que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado no Diário Oficial de 2-5-74, página 5767, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 21.283,65 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos), podendo os reus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 23: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, em Cartório deste Juizo onde nos encontrávamos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juizo de Direito da 1a. Vara Civel, a requerimento de VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra PAULO VIEIRA DE MELO e LUCY DA SILVA MELO, sua mulher, para garantia do pagamento da dívida de Cr$ 21.283,65 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos a penhora da casa 19 da Rua de Vila n.º 17, com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6.000, na Estação de Paciência, freguesia de Campo Grande, medindo o terreno oito metros de frente e fundos por quinze metros de extensão por ambos os lados, confrontando à direita com o lote dezesseis, à esquerda, digo, dezesseis, à esquerda com o lote n.º 18, da rua de Vila 15. — Para constar, e produzir os efeitos legais nós Oficiais de Justiça lavramos o presente auto, do que damos fé. (a) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 23: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco cento e oitenta e cinco, decimo oitavo andar aonde vindos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juizo e a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra PAULO VIEIRA DE MELO e sua mulher, LUCY DA SILVA MELO, aí, às quinze horas, após procedermos a penhora constante do anterior, houvemos como depositários no imóvel penhorado a requerente na pessoa de, digo, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se as penas da Lei, assina conosco o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós os Oficiais de Justiça lavramos e damos fé. (a) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça — JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 25 v.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada aos executados PAULO VIEIRA DE MELO e sua mulher LUCY DA SILVA MELO, em virtude dos mesmos ecao, digo, encontrarem em lugar incerto e não sabido, Rio, Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974. (a) EDUARDO e GLADISTINE — Oficiais de Justiça. Exmo. digo. PETIÇÃO DE FLS. 40: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5741/71, move contra PAULO VIEIRA DE MELO e sua mulher estando os executados em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através de Edital. Tem, digo. Termos em que, por ser de Direito P. E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de maio de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 40: Nos autos. Rio, 30-5-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 42: Expeçam-se editais com o prazo de 10 dias. Rio, 31-5-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos Suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo. (a) (ilegivel). Esta conforme. Eu, (a) (ilegivel). Escrivão Substituto, subscrevo.

(AS — 1320)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA com prazo de dez (10) dias extraído dos autos da Ação Executiva proposta por INDUSTRIA METALURGICA WELJ LTDA. contra ENGEFRIO — INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., para venda do bem penhorado e avaliado nos autos, acima, tudo na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, JUIZ SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Primeira e Segunda Praça com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 18 de junho de 1974, às 14 horas, no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer acima da avaliação, aos bens penhorados e avaliados nos autos supra mencionados, e, caso não haja licitante, fica designado o próximo dia 28 de junho de 1974, às 14 horas, para a realização da segunda praça que será feita no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, sendo apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer, independente da avaliação, tudo de conformidade com o laudo a seguir transcrito: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 34: TERRENO sem n.º situado à Rua Dr. Bernardino Gomes, na Ilha do Governador, freguesia de N. S. da Ajuda, designado por lote n.º 94 do loteamento denominado "Jardim Duas Praias", medindo 19,00 metros de largura na frente para a Rua Dr. Bernardino Gomes; 7,20 metros na linha dos fundos; 29,40 metros pelo lado direito e 24,00 metros pelo lado esquerdo. Confronta pelo lado direito com o lote 95, pelo lado esquerdo com o lote n.º 90, e aos fundos com o lote n.º 93. AVALIAMOS EM Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 25 de julho de 1973. (a) NILSON LUIZ DOS SANTOS — 11.º Avaliador. (a) MARIA MAGDALA CORREA DE OLIVEIRA — 12.ª Avaliador. — A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou fiança idônea, devendo serem pagas as seguintes percentagens: Porteiro dos Auditórios 3% — Custas de 1% — Taxa Estadual de 2% por ser bem imóvel conforme determinam Dec. Lei n.º 122, de 13-08-1969, Art. 24 § único do Dec. Lei n.º 21.981, de 10-10-32, Art. 35 § único do Dec. n.º 2.144 de 27-11-72 e Art. 56 da Lei n.º 2.003-A, de 05-09-72 — Para conhecimento geral mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu, JOSÉ WILSON AMORIM MOREIRA, Escrevente, conferi. Eu, MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O Juiz Substituto LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA. Está conforme. (a) Manoel José da Cunha Chaves — Escrevente Juramentado responsável pelo expediente do Cartório. Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por INDUSTRIA METALURGICA WELJ LTDA. contra ENGEFRIO — INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Data supra.

(P. J. 1466)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A GEDEÃO LUCAS DECOTE e NILDA MESQUITA DECOTE, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que a este subscreve tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO especialmente aos réus GEDEÃO LUCAS DECOTE e NILDA MESQUITA DECOTE, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 29.04.74, página 5516, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 25.160,87 (vinte e cinco mil cento e sessenta cruzeiros e oitenta e sete centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças a seguir transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 41: Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Paciência, 6.000 — rua 5c/5 — Vila Altira, onde fomos nós Oficiais de Justiça, signatários, em exercicio na 19a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move contra GEDEÃO LUCAS DECOTE e NILDA MESQUITA DECOTE, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação da requerente, a penhora do seguinte: casa número cinco (5) da rua (5) do Conjunto Residencial Vila Altira I, localizada na Estrada da Paciência número 6.000 (seis mil), em Paciência e respectivo terreno. Para garantia do principal pedido de Cr$ 25.160,87 (vinte e cinco mil, cento e sessenta cruzeiros e oitenta e sete centavos), custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (as) JADER e ALOYSIO PEREIRA AMORIM — Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 41 v.º: Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, depositamos os bens discriminados em mão do Sr. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, que se obriga sob as penas da lei, como fiel depositário, a bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juizo e para constar assina o presente, conosco Oficiais do Juizo. (as) JADER e ALOYSIO PEREIRA AMORIM — Oficiais de Justiça — JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 41 v.º: Certifico e dou fé que, deixei de dar ciência aos suplicados, por estarem os mesmos em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1974. (as) JADER — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 43: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que com fundamento da Lei 5.741/71, move contra GEDEÃO LUCAS DECOTE e sua mulher, estando os executados em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de maio de 1974. (as) JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR, Insc. 19.929. DESPACHO DE FLS. 43: J. Defiro, expeçam-se editais. Rio, 31.05.74. (as) ITAMAR BARBALHO — JUIZ de Direito E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ALEXANDRE CAMPOS JUNES, Escrevente datilografei e conferi. Eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA, Escrivão Substituto, responsável pelo Expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ. Está conforme. CLINGER BARBOSA DE LIMA — Escrivão Substituto, responsável pelo Expediente do Cartório. Final de Edital extraído da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra GEDEÃO LUCAS DECOTE e NILDA MESQUITA DECOTE. Data supra.

(AS-1326)

EDITAL DE CITAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias, a ADEMIR DE ABREU, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ADEMIR DE ABREU, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 2-5-74, página 5773, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 28.291,29 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e vinte e nove centavos), podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 23: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, em Cartório deste Juizo de Direito da 1a Vara Civel, a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra ADEMIR DE ABREU para garantia do pagamento da dívida de Cr$ 28.291,29 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e vinte e nove centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos à penhora da casa 102 (cento e dois) do Bloco 27, situada no "Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes", à Rua Juncal n.º 150, Padre Miguel, antiga freguesia de Campo Grande, e a respectiva fração ideal do terreno. Para constar e produzir os efeitos legais nós Oficiais de Justiça lavramos o presente auto, do que damos fé. (a) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 23: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco número cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juizo a requerimento do mandado, digo, a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra ADEMIR DE ABREU, aí, às quinze horas, após procedermos a penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhorado a requerente, na pessoa de seu representante legal o qual sujeitando-se as penas da Lei assina o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (a) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. (a) JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 23 v.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada ao executado ADEMIR DE ABREU, em virtude do mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974. (a) Eduardo — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 39: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra ADEMIR DE ABREU, estando o executado em lugar incerto e não sabido requer a V. Exa. seja o mesmo cientificado da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 28 de maio de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 39: Nos autos. Rio 30-5-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 41: Expeçam-se editais com prazo de 10 dias. Rio, 31-5-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto datilografei e subscrevo. (a) (ilegivel). Está conforme. Eu, (a) (ilegivel). Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo. (RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO).

(AS — 1319)

EDITAL DE PRAÇA com o prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação do bem penhorado nos autos da ação de execução por título extrajudicial movida por LETRA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO contra MOACYR EUSTAQUIO DA SILVA, na forma abaixo:

DOUTOR MARDEN GOMES, Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de praça com o prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que no dia 18 de junho do corrente ano, às 14,00 horas, será levado a praça para venda e arrematação, pelo maior lanço oferecido, tendo por base a importância de Cr$ 5.476,59 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos), pelo porteiro dos auditórios, no átrio do novo Palácio da Justiça, à Av. Erasmo Braga n.º 115, 1.º andar, o bem penhorado nos autos da ação de execução por título extrajudicial movida por LETRA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO contra MOACYR EUSTAQUIO DA SILVA. O arrematante deverá pagar, além das custas da arrematação, 3% do valor da arrematação pelo ato praticado pelo porteiro dos auditórios, na forma da Tabela XVI, inciso 2, anexa ao Decreto Lei 122, de 13 de Agosto de 1969. Tudo de conformidade com o auto de penhora de fls. 90 dos respectivos autos, do teor seguinte: — AUTO DE PENHORA (fls. 90) — "Auto de penhora. Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Mossoró n.º 68 — ap. 305, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercicio da Décima Sexta Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Letra S.A. — Crédito Imobiliário, nos autos da ação executiva que move contra Moacyr Eustaquio da Silva e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do respeitável despacho de fls. 79, à penhora do seguinte: Apartamento n.º 305 (trezentos e cinco) localizado no Edificio da rua Mossoró número sessenta e oito (68), bem como a respectiva fração ideal do terreno. Para garantia do principal pedido de Cr$ .... custas acrescida e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que dou, digo, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (as). João Geovane Lopes — Oficial de Justiça, (a). Sydney Aguiar — Oficial de Justiça." Certifico que no referido imóvel, existe um recuo, conforme consta da certidão de fls. 98 do teor seguinte: — "Armas Regionais — Secretaria de Obras Públicas — Departamento de Edificações. Certidão — 36675. Certifico em cumprimento ao despacho de 26 de abril de 1974, exarado no processo n.º 07.202.196/74, em que CARLOS MOSTAERT, pede que lhe seja passado por certidão, a fim de prova C.E.F. o que constar para o imóvel n.º sessenta e oito apto. trezentos e cinco da rua Mossoró. Que, para o pedido feito a D.A., prestou a seguinte informação: "De acordo com o p. a. seis mil novecentos e trinta e oito há recuo de dois metros e cinquenta centímetros pelo lado direito e dois metros pelo lado esquerdo e não está na zona do Metrô. Consta o termo de obrigação assinado em cinco de março do mil novecentos e sessenta e quatro por Ney Coelho e s/mulher". E, por ser o que consta, datilografei a presente certidão, que dato e assino. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1974. (a), Ilegivel. Confere: (a). Helio de Oliveira Barbosa — Chefe do Setor de Administração da Divisão de Parcelamento — Matricula 85.765. Secretaria de Estado de Obras Públicas — Departamento de Edificações. Visto, Em 26-4-74. (a). Helio de Oliveira Barbosa — Chefe do Setor de Administração da Divisão de Parcelamento — Matricula 85.765." — DESPACHO (fls. 111) — "Expeça-se edital de praça, com menção à existência de recuo. Intime-se o devedor. Rio, 8-5-74. (a). Marden Gomes." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei; cientes os interessados de que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, corredor B, sala 308, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, aos quinze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Luiz Carlos Rodrigues da Costa, escrevente Juramentado, que o datilografei. E, eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo.

MARDEN GOMES
JUIZ DE DIREITO

ADITAMENTO ao edital de praça com o prazo de dez (10) dias, extraído dos autos da ação de execução por título extrajudicial movida por LETRA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO contra MOACYR EUSTAQUIO DA SILVA, na forma abaixo:

DOUTOR MARDEN GOMES, Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Civel desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

Pelo presente aditamento e na melhor forma de direito, faço saber o mesmo executado MOACYR EUSTAQUIO DA SILVA, e a quem mais interessar possa, que no dia 18 de junho do corrente ano, às 14,00 horas será levado à praça para venda e arrematação, pelo maior lanço oferecido, tendo por base a Importância de Cr$ .... 5.476,59 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos); o imóvel penhorado às fls. 90 dos autos acima referidos, constante do apto. 305, sito à rua Mossoró n.º 68, bem como a respectiva fração ideal do terreno. E para que a notícia chegue ao seu conhecimento, foi extraído em três vias de igual teor, que será afixado e publicado na forma da lei; ciente de que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, corredor B, sala 308, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quinze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Luiz Carlos Rodrigues da Costa, escrevente Juramentado, datilografei. E, eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo.

MARDEN GOMES
JUIZ DE DIREITO

(PJ 105)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS a THALES ROQUE PEPE, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movido por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a THALES ROQUE PEPE, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 2-5-74, página 5779, Parte III, para garantia, digo, para cobrança da quantia de Cr$ 6.569,63 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos), podendo o reu apresentar embargos no prazo de 10 dias, para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 18: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga, n.º 115, 3.º andar, em Cartório deste Juizo onde nos encontrávamos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de AÇÃO EXECUTIVA, expedido por este Juizo de Direito da 1.ª Vara Civel, a requerimento de VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra THALES ROQUE PEPE, para garantia do pagamento da dívida de Cr$ 6.569,63 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos à penhora, da casa e respectivo terreno n.º 36 da rua Projetada I, na Estação de Kosmos, freguesia de Campo Grande, sendo o prédio dividido internamente em varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço, anteriormente designado por lote 1 (um) da quadra 10 (dez) do P. A. 22.582. — Para constar e produzir os efeitos legais nós Oficiais de Justiça lavramos o presente auto, do que damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 18: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, digo, de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco número cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juizo a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CREDITO IMOBILIARIO-RIO contra THALES ROQUE PEPE, aí, às quinze horas, após procedermos à penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhorado a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se as penas da Lei, assina conosco o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós os Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 18v.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada ao executado — THALES ROQUE PEPE, em virtude do mesmo encontrar em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 34: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra THALES ROQUE PEPE, estando o executado em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa., seja o mesmo cientificado da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB) 28 de maio de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 34: Nos autos. Rio. 30-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 38: Expeçam-se editais com prazo de 10 dias. Rio. 31-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo.

ESTA CONFORME. Eu, (ilegivel) Escrivão Substituto, subscrevo.

(AS — 1318)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A CLODOPHEU BESSA e RUTH RENZETTI BESSA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência da penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a CLODOPHEU BESSA e RUTH RENZETTI BESSA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva, que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 29-04-74, Parte III, página 5375, para cobrança da quantia de Cr$ 19.477,95 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias e para garantia da importancia acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 41. Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estr. da Paciência, 6000 — Rua 4, casa 5 — Vila Aizira, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercicio na 19a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move contra CLODOPHEU BESSA e s/mulher RUTH RENZETTI BESSA, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos por indicação do autor, a penhora do seguinte: casa número cinco (5) da rua quatro, Conjunto Residencial Vila Aizira I, Localizada na estrada da Paciência número seis mil (6.000), em Paciência e respectivo terreno. Para garantia do principal pedido de Cr$ ...... 19.477,95 (dezenove mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (as) Jader e Aloysio Pereira de Amorim — Oficiais de Justiça. — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 41 v.º: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, depositamos os bens discriminados em mãos do Sr. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, que se obriga sob as penas da lei, como fiel depositário, a bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juizo e para constar assina o presente, conosco Oficiais do Juizo. (as) Jader e Aloysio Pereira de Amorim — Oficiais de Justiça — João Dias Paes Leme Junior — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 41 v.º: Certifico e dou fé que, deixei de dar ciência aos suplicados, por estarem os mesmos em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1974. (as) Jader, Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 43: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra CLODOPHEU BESSA e sua mulher, estando os executados em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de maio de 1974. (as) João Paes Leme Junior — Insc. 13.928. DESPACHO DE FLS. 43: J. Expeçam-se os editais. Rio, 31-5-74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos setenta e quatro. Eu, JOSÉ RICARDO FERNANDES MATTOS, Escrevente datilografei e conferi. Eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA, Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo.

O JUIZ

ESTÁ CONFORME
CLINGER BARBOSA DE LIMA — Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do Cartório
Final do Edital extraído da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, contra CLODOPHEU BESSA e RUTH RENZETTI BESSA. Data supra.

(AS — 1327)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ALEXANDRE DAMIANO e OLINDA SANTOS DAMIANO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ALEXANDRE DAMIANO e OLINDA SANTOS DAMIANO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 2-5-74, página 5773, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 27.961,86 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 27: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e na Avenida Erasmo Braga número 115, 3.º andar, em Cartório deste Juizo aonde nos encontrávamos nós Oficiais de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de Ação Executiva, expedido por este Juizo de Direito da 1a. Vara Civel, a requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra ALEXANDRE DAMIANO e sua mulher OLINDA SANTOS DAMIANO, para garantia do pagamento da dívida de Cr$ 27.961,86 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos a penhora do apartamento 304 (trezentos e quatro), situado na Avenida Brasil n.º 17.191 — bloco 35 e a fração de 6.092/3.138554 do respectivo terreno. — Para constar e produzir os efeitos legais nós Oficiais lavramos o presente auto, do que damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 27: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco número cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, onde fomos vindos nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juizo e a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA — CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra ALEXANDRE DAMIANO e sua mulher OLINDA DAMIANO, aí, às quinze horas, após procedermos a penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhorado a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se as penas da Lei, assina conosco, o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça — JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 28v.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada aos executados — ALEXANDRE DAMIANO e sua mulher OLINDA SANTOS DAMIANO, em virtude dos mesmos encontrarem em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 42: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra ALEXANDRE DAMIANO e sua mulher, estando os executados em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa., sejam os mesmos cientificados da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de maio de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO — Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 43: Nos autos, Rio 30-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 43: Expeçam-se editais com prazo de 10 dias. Rio, 31-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

ESTA CONFORME. Eu, Ilegivel. Escrivão substituto, subscrevo.

(AS 131[illegible])

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A CAETANO CRANCIO SOBRINHO e ROSELMIRA SERRA CRANCIO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a CAETANO CRANCIO SOBRINHO e ROSELMIRA SERRA CRANCIO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 2-5-74, página 5770, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 28.191,56 (vinte e oito mil, cento e noventa e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos), podendo os reus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 22: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga número 115, 3.º andar, em Cartório deste Juizo onde nos encontrávamos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de AÇÃO EXECUTIVA, expedido por este Juizo de Direito da 1.ª Vara Civel, a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CREDITO IMOBILIARIO RIO contra CAETANO CRANCIO SOBRINHO e s/m, para garantia do pagamento da dívida de Cr$ 28.777,16 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos à penhora da casa 5 (cinco) da rua de Vila n.º 14 (quatorze), com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6.000 na Estação de Paciência, freguesia de Campo Grande, medindo o terreno oito metros de frente e fundos, por quinze metros de extensão por ambos os lados, confrontando à direita com o lote 6, à esquerda com o lote 4 e nos fundos com o lote 21 da rua de Vila 13. Para constar e produzir os efeitos legais nós Oficiais de Justiça lavramos o presente auto, do que damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 22: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco número cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juizo e a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CREDITO IMOBILIARIO-RIO contra CAETANO CRANCIO SOBRINHO e s/m., aí, às quinze horas, após procedermos a penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhorado a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se as penas da Lei, assina conosco o presente auto que para constar e produzir os efeitos legais, nós os Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça — JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 22v.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada aos executados — CAETANO CRANCIO SOBRINHO e s/m., em virtude dos mesmos encontrarem em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 37: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na lei 5.741-71, move contra CAETANO CRANCIO SOBRINHO e s/m estando os executados em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de maio de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO — Insc. 20.400. DESPACHOS DE FLS. 37: Nos autos. Rio, 30-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 39: Expeçam-se editais com prazo de 10 dias. Rio, 31-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

ESTA CONFORME. Eu, (ilegivel) Escrivão Substituto, subscrevo.

(AS — 131[illegible])

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 3 (três) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos interessados que o presente Edital de Citação com o prazo de 3 (três) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo cite-se RIENGE RIO ENGENHARIA LTDA. para ciência da petição e despacho adiante transcrito, nos termos do Requerimento de falência, requerido por MUNK DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS contra RIENGE RIO ENGENHARIA LTDA., ciente de que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga, n.º 115 — 3.º andar — Novo Palácio da Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. MUNK DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Sociedade Comercial com sede em São Paulo e com filial nesta cidade na Rua Sargt. Aquino n.º 331, por seu advogado infra-assinado (procuração anexa) vem, nesta oportunidade com fulcro no Art. 1.º do Decreto-Lei n.º 7661/45, combinado com os artigos 13 e 18 da Lei n.º 5.474/68 apresentar competente PEDIDO DE FALENCIA contra a firma comercial RIENGE RIO ENGENHARIA LTDA., inscrição estadual n.º 385.67800, estabelecida na Rua Goiás n.º 1336 — Cascadura — Estado da Guanabara, pelos motivos de direito e fato seguintes: 1 — [illegible] é credora da requerida pela importância liquida e certa de Cr$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros), representada pelos inclusos documentos e oriundos títulos do fornecimento de mercadorias; 2 — Que por ocasião do vencimento dos títulos os mesmos não foram quitados, tendo a requerente os apresentado ao Sr. Oficial do Cartório competente para os respectivos protestos, por falta de pagamento, o que realmente ocorreu, conforme se verifica das certidões em anexo. Assim sendo e com fulcro no art. 1.º do Decreto Lei n.º 7.661/45 pede a citação da requerida na pessoa de seu representante legal no endereço acima mencionado, para que, em vinte e quatro horas, pague o valor aqui reclamado, sob pena de não o fazendo ter a sua falência decretada, conforme rito estabelecido no Art. 11 e seguintes do mesmo Diploma Legal, condenada, ainda, no pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários advocaticios, estes na base de 20% sobre o valor da condenação. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas, depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão e as demais de estilo. Para os efeitos de taxa Judiciária dá-se à presente o valor de Cr$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros). Nestes Termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de março de 1974 (a) Zenildo Costa Araújo Silva — Adv. O.A.B. GB 13.310. PETIÇÃO DE FLS. 23. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Civel. MUNCK DO BRASIL S/A Equipamentos Industriais por seu Advogado infra-assinado, nos autos do pedido de Falência requerido contra Rienge Rio Engenharia Ltda., em curso perante esse Juizo, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça constante de fls., de que o representante legal da firma Ré não é encontrado, estando, por conseguinte, em lugar incerto e não sabido, vem, nesta oportunidade, requerer a expedição do competente mandado de citação por edital, em resumo, no prazo mínimo previsto no art. 204 e 205 do mesmo diploma legal. Assim, sendo, pede o prosseguimento do feito, com a expedição do competente Edital de Citação, como de direito. Nestes Termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1974. (a) Zenildo Costa Araújo Silva. Despacho de fls 23 "J. Sim. Rio, 30-4-74. (a) Humberto de Mendonça Manes — Juiz de Direito. Em virtude de que passou-se o presente Edital, e mais dois de igual teor, que serão publicados e anexados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Wilma Souto Maior Pinto, Escrivã em exercicio fiz datilografar e subscrevo. (a) Humberto de Mendonça Manes, Juiz de Direito. Está conforme (a) Wilma Souto Maior Pinto — Escrivã em exercicio.

(AS—133[illegible])

SINDICATO APLAUDE FEIRA NACIONAL DE PEDR

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas da Guanabara, sr. Manuel Coutinho de Castro Soares, enviou ofício aos organizadores de Terceira Feira Nacional de Pedras Preciosas, realizada em Belo Horizonte, assinalando que «foi com grande júbilo que a diretoria da entidade e o quadro social tomaram conhecimento da promoção que contou com a presença de autoridades e dirigentes da Federação Nacional de Bijuteria, Joalheira, Ourivesaria, Diamante, Pedras e Pérolas da França; da Associação Francesa de Gemologia; e do Instituto de Joalheiros da Alemanha. •

— Estão, portanto, de parabéns, os promotores da feira — destacou o dirigente sindical — pois apresentaram o que o País tem de real valor no campo de pedras preciosas e metais nobres. Foi uma obra-prima em que se empenharam empresários e profissionais.

Conclui o sr. Manuel Coutinho: «A Terceira Feira Nacional de Pedras Preciosas exibiu águas-marinhas, topázios, turmalinas, opalas, esmeraldas, diamantes etc., que proporcionaram um crescimento econômico de oitocentos por-cento, desde 1968, revelando uma nova era do mercado exportador do Brasil, que há de continuar ampliando-se, com o apoio do exmo. sr. presidente da República, general Ernesto Geisel e seus ministros, para o bem-estar da família joalheira, lapidária e relojoeira do País.»

DISTRIBUIDORES CRITICAM REIDRATAÇÃO DO LEITE EM PÓ

A reidratação do leite em pó, sugerida pela Federação da Agricultura de São Paulo, como medida para solucionar a crise do leite, foi criticada pela Associação dos Distribuidores Autônomos em memorial que será, hoje, enviado à SUNAB, propondo que o leite industrial seja destinado ao abastecimento da população, limitando-se à produção de iogurtes, leites esterilizados e outros *produtos sofisticados*.

Segundo a associação, *a medida fere os interesses dos produtores, do povo e da Nação, tudo a pretexto de proteger a prosperidade de grandes grupos industriais,* além de agravar o processo inflacionário, *obrigando o consumidor a pagar a desidratação e posterior fluidificação, tudo isto com consideráveis fugas de divisas para atender ao consumo de petróleo necessário à alimentação das caldeiras que, primeiro secam, para depois reidratarem*.

Afirmando que o corte no abastecimento do leite tipo C é de 70%, o memorial solicita à SUNAB a aplicação da Portaria 41, de 10 de maio de 1974, cujo artigo 9º autoriza o órgão a *contingenciar a destinação de leite para a fabricação de produtos e subprodutos lácteos no prioritário abastecimento da população com leite in natura.*

Acrescenta que a medida beneficiará os produtores, que terão um aumento de dez por-cento sobre suas margens de lucro, uma vez que o leite para fins industriais deve ser pago à base de noventa por-cento do leite destinado ao consumo humano.

EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias, para citação do réu ARY FRANCISCO TEIXEIRA, na forma abaixo:
O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da 14ª Vara Civel do Estado da Guanabara.
FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que por este e cartório se processa os autos da ação executiva, requerida pela VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra ARY FRANCISCO TEIXEIRA, nos quais foi requerido a expedição do presente, com o prazo de 10 dias, para citação do réu ARY FRANCISCO TEIXEIRA, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para ciência e de conformidade com as peças adiante transcritas: INICIAL: — "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 14ª Vara Civel do Estado da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do sistema financeiro da habitação, autorizada a funcionar pela carta patente nº A — 221 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 30.111.550 e no B.N.H. sob o nº 12, com sede na Av. Rio Branco nº 147, 17º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor ação executiva, nos termos da lei nº 5.741, de 01.dez.71, contra ARY FRANCISCO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.432.907, residente à rua Cinco nº 3, no Conjunto Vila Alpha II, na Estação de Paciência, Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV — do artigo 2º da citada lei (doc. 5) o executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30.09.72 inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim sendo a exequente titular do crédito hipotecário vinculado ao sistema financeiro da habitação vem, com fulcro na lei nº 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — Que o executado seja citado: 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3º, seus §§ e 4º); 1.2 — Para acompanhar a presente ação em todos os seus termos, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, Julgue Procedente a presente ação e subsistente a penhora: 2.1. — Condenando o executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1. — acrescida, a partir da citação, de juros de mora de correção monetária da dívida contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2. — Ordenando ao executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à exequente (art. 4º e seus §§): 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do sistema financeiro da habitação (art. 6º e seu §), "IN FINE", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 7.020,36 (sete mil, vinte cruzeiros e cinquenta e seis centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973 (as.) Américo Miotti de Castro — adv. Insc. 644-GB" DESPACHO: — "A cite-se, Rio, 11-12-73. (a.) José Edvaldo Tavares". DESPACHO DE FLS. 24: — "Expeçam-se os editais (— fls. 23). Rio, 1-4-1974 (as.) José Edvaldo Tavares". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 dias de junho de 1974. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente auxiliar, datilografei E eu, JOSÉ MARIA TOSCANO BARRETO, Escrivão, subscrevo. (as.) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito". Está conforme com o original. GB, 7-6-1974. (a) Ilegível.

(AS.006/06)

EDITAL DE CITAÇÃO EXTRAÍDO dos autos do ARRESTO a requerimento de ELYSIO GOMES AREDE contra ANTONIO JOSÉ MARTINS.
O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita ANTONIO JOSÉ MARTINS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os efeitos e sob as cominações constante das peças adeante transcritas: PETIÇÃO DE FLS 2: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. ELYSIO GOMES AREDE, português, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à rua General Góes Monteiro, 176, apt.º 701, vem pela presente através de seu advogado, infra assinado, com fundamento no inciso II letra A do artigo nº 813 do Código de Processo Civil Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, requerer a V. Exa. o arresto dos direitos aquisitivos existentes sobre a sala nº 808 do Edificio sito à Av. N.S. de Copacabana, 435, nesta cidade, do qual o Sr. Antonio José Martins, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à rua Rocha Miranda nº 285, apt.º 101, é o titular dos mesmos, conforme a escritura de promessa de venda lavrada no 12º Ofício de Notas, no livro 1.679, às fls. 68 verso, em 26 de outubro de 1973, a qual foi devidamente inscrita no 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, desta cidade, no livro 4.CR, às fls. 128, sob o n.º 36.063, em 26 de novembro de 1973, pelas seguintes razões de fatos e direito: — Que o requerido através da escritura de promessa de venda lavrada no 12.º ofício de notas desta ciadade, no livro 1.679, às fls. 68v, em 26 de outubro de 1973, a qual foi devidamente inscrita no 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, no livro 4-CR, às fls. 128, sob o n.º 36.063, em 26 de novembro de 1973, prometeu comprar de Abilio Pereira Oliveira e Thalmann, brasileiro, solteiro, maior, gerente de vendas, residente e domiciliado nesta cidade à rua Belfor Roxo, 58, apt.º 804, a sala 808 do Edificio sito à Av. N. S. de Copacabana, 435, nesta cidade, de sua propriedade, conforme escritura de compra e venda lavrada no 18.º Ofício de Notas desta cidade, em 24 de janeiro de 1974, no livro 1.767, às fls. 43, devidamente transcrita no 5.º Ofício de Registro Geral de Imóveis no livro 3 — CN, às fls. 37 sob o n.º 122.432, em 28 de fevereiro de 1974, Que os referidos direitos foram adquiridos pelo requerido pelo preço de Cr$ 40.000,00, sendo que a importância de Cr$ 10.000,00 foi paga pelo requerido e recebido pelo proemitente vendedor em 26 de outubro de 1973, isto é: — no ato da assinatura da referida escritura de promessa de venda como sinal e princípio de pagamento da transação em questão, e o saldo, no valor de Cr$ 30.000,00 seri apago através de 10 prestações mensais e sucessivas de Cr$ 2.000,00 cada uma, sem juros, vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 1973, e as demais no mesmo dia dos meses susbsequentes, as quais eram representadas por igual número notas promissórias, com os mesmos vencimentos e valores, emitidas na data da assinatura da Escritura de Promessa de Venda. Em 23 de novembro de 1973, o proprietário proemitente vendedor da sala, objeto da escritura de promessa de venda retrocitada, Sr. Abilio Pereira Oliveira e Thalmann, cedeu ao requerente, através de um instrumento particular, devidamente registrada no 6.º ofício de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, parte de seu crédito existente sobre a referida transação imobiliária, no valor de Cr$ 18.000,00, representada por 9 notas promissórias de Cr$ 2.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 30 de dezembro de 1973 e a última em 30 de agosto de 1974, todas vinculadas à referida escritura de promessa de venda, de emissão do requerido, as quais foram devidamente endossadas para o nome do requerente pelo titular dos referidos títulos de crédito extra-judicial, de sua emissão. Assim, o proemitente vendedor da sala em questão, Também nessa mesma data, isto é em 23 de novembro de 1973, o proprietário e proemitente vendedor da sala comunci, digo, comunicou ao requerido, através de uma carta devidamente registrada no 6º Ofício de Registro de Títulos e documentos, a cessão de parte de seu crédito acima citado e endereço desta para o fim de pagamento das referidas 9 notas promissórias. Ocorre porém, que até a presente data o requerido não efetuou o pagamento das 3 primeiras notas promissórias vencidas em 30.12.73, 30.1.74 e 28.2.74, no valor de Cr$ 2.000,00 cada uma, devidamente protestadas, ausentando-se furtivamente o requerido do requerente com o fim de não pagar os referidos títulos de crédito extra-judicial, de su aemissão. Assim, diante dos fatos acima expostos, instruidos pelos documentos ora anexados, receia o requerente que o requeiro, digo, requerido, devedor, das notas promissórias, vencidas, retrocitadas, e titular dos direitos aquisitivos d asala 808 do Edifício à Av. N. S. de Copacabana, 435, nesta cidade, a aliena ou a onera de alguma forma com o intuito de impossibilitar ou de dicul, digo, dificultar a execução dos referidos títulos de crédito vencido e não pagos, dos quais o requerente é o titular, tendo em vista ser o requerente conhecedor de que o requerido só possui tal bem, requer a V. Exa. com fundamnto no artigo 813 letra "a" do inciso II do C. P. Civil, o arresto dos direitos aquisitivos da sala citada, objeto da promessa de venda, lavrada no 12.º Ofício de Notas, em 26 de outubro de 1973, às fls. 68 verso, livro 1.679, inscrita no 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, no livro 4-CR às fls. 128, sob o n.º 36.063, em 26.11.73, dos quais o requerido é o titular, a fim de garantir a execução das notas promissórias retrocitadas pelo requerido, Protesta o requerente por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive juntada de documentos, provas testemunhais e depoimento do requerido sob pena de confesso. Dá-se a presente o valor de Cr$ 6.000,00. P. deferimento. Rio, 31 de março de 1974, (a) — Arnaldo Blaichman. PETIÇÃO DE FLS. 33: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Civel. Elysio Gomes Aréde, nos autos da ação de arresto que move contra Antonio José Martins, vem pela presente, através de seu advogado infra assinado, declarar e requerer a V. Exa. o seguinte: Que conforme se verifica da certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, o requerido se encontrar em lugar incerto não sabido. Em consequência de tal fato, requer a V. Exa. seja o requerido citado por edital pelo prazo de 20 dias, de acordo com o art. 231 inciso II e artigo 232 incisos I, II e IV do C. P. Civil. Requer ainda a V. Exa que se digne de mandar o Sr. Oficial do 5.º Ofício do Registro Geral de imóvel desta cidade averbar no livro 4-CR às fls. 128, sob o n.º 36.063, para os devidos fins, o arresto efetuado sobre os direitos aquisitivos existentes sobre a sala n.º 808 do Edificio sito à Av. N. S. de Copacabana, 435, cujo o seu titular é o requerido. P. deferimento, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1974 (a) Arnaldo Blaichmann. DESPACHO DE FLS 35.: — Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Defiro a averbação requerida. Rio 17.6.74. (a) José R. Lema. EM VIRTUDE do que fiz expedir o presente edital, e outros de igual teor que serão publicados e afixados no lugar de costume. Cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de junho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu WALTER VAZ SALGADO, escrevente auxiliar, datilografei. E eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Titular — (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. Está conforme. Data supra. (a) RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO — Escrivão Substituto. (PJ 402)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUINTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA A CITAÇAO DE EDGARD LISBOA FERNANDEZ, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JORGE DE MIRANDA MAGALHAES, JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR NO JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUINTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente, EDGARD LISBOA FERNANDEZ, em lugar incerto e não sabido que, por parte de ENYR AMORIM DE SOUZA, lhe foi dirigido a petição do teor seguinte: Petição de fls. 2: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. ENYR AMORIM DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciario, residente e domiciliado na rua Sambabyba, 303/101, nesta cidade, vem, por seu advogado, conforme mandato incluso, expor e requerer a V. Exa. através da presente ação de rescisão de escritura com reintegração de posse, o seguinte: a) — conforme documento de fls. 4 e 5 da Interpelação que acompanha este petitório, ajustou prometer vender ao Sr. EDOARD LISBOA FERNANDEZ, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido na sala 601 do Edificio Centro-Rio, na rua Dom Gerardo, 63, nesta cidade, o imóvel situado na rua Dom Gerardo, 63/601, cedendo os direitos aquisitivos referentes à respectiva fração ideal de terreno de 0,0065, tendo sido fixado o preço de Cr$ 83.192,00, mediante as seguintes condições: — Sinal — Cr$ 40.000,00, entregues no ato da escritura de promessa de cessão e promessa de venda, dos quais recebeu apenas a quantia de Cr$ 10.000,00 em moeda corrente, porquanto os restantes Cr$ 30.000,00 pagos através de dois cheques no valor de Cr$ 15.000,00 cada contra o Banco América do Sul S A., não puderam ser recebidos em virtude de insuficiênai, digo, insuficiência de fundos e, além do aludido, sinal, mais 24 prestações iguais, mensais e sucessivas de Cr$ 1.883,00 cada uma, representadas por igual numero de notas promissórias vencendo-se a 1.ª no dia 1.º de novembro de 1973 nada tendo sido pago ao requerente até a presente data (doc. anexos). b) — Procedeu o requerente à Interpelação do promissário comprador — EDGARD LISBOA FERNANDEZ, acima qualificado, para que declarasse se pretendia cumprir os termos da mencionada escritura de promessa de cessão e promessa de venda, pagando, desde logo, o débito apontado, com as cabíveis cominações legais e contratuais sob pena de, não o fazendo, ocorrer a rescisão do correspondente contrato, de pleno direito, reintegrando-se o requerente na posse do imóvel; c) — A referida Interpelação que instrui a presente, foi feita através da competente publicação de editais, em virtude do que foi certificado pelo Oficial de Justiça da 12.ª Vara Civel (fls. 9v.), havendo dela tomado conhecimento o Dr. Curador de Ausentes (fls. 22). Assim, em face do exposto, requer a V. Exa. considerar rescindida a supra citada escritura de promessa de cessão e promessa de venda lavrada no 5.º Ofício de Notas, livro 2.135, fls. 84v, datada de 26-10-73, reintegrando-se, desde logo, o requerente na posse do aludido imóvel. Protestando pela produção de provas a caso necessárias e pela condenação do reu nas custas e honorários, na forma da lei, dá à presente, para os devidos efeitos, o valor de Cr$ 39.415,00. Termos em que, P. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de março de 1974. (a.) Amiel Santos de Azevedo, adv. DISTRIBUIÇÃO: — Corregedoria da Justiça, Seção de Distribuição, A 15.ª Vara Civel. Ao 3.º Dist. Em 22-3-74. DESPACHO: A. Cite-se, 25-3-74. (a.) Pestana de Aguiar. Petição de fls. 40: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 15.ª Vara Civel. — ENYR AMORIM DE SOUZA, nos autos da ação Ordinária de Rescisão de Escritura com Reintegração de Posse que por este Juizo move contra EDGARD LISBOA FERNANDEZ, vem, em face do que foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça a fls., requerer a V. Exa. o prosseguimento da demanda, mediante a competente publicação de Editais. Termos em que, P. deferimento Rio de Janeiro, 7 de maio de 1974. (a.) Amiel Santos de Azevedo, adv. DESPACHO: Junte-se. Rio, 8-5-74. (a.) Pestana de Aguiar. Despacho de fls. 46: — Expeçam-se editais com o prazo de trinta dias. Rio, 3-6-74. (a.) Pestana de Aguiar. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento de EDGARD LISBOA FERNANDEZ, fis expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei, cientificando-o de que este Juizo tem sua sede à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, S/321-D, Palácio da Justiça, e de que não apresentando defesa no prazo de 15 dias, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, — Osmar Fernandes Costa — Escrevente auxiliar, datilografei. — E eu — Darcy Augusto Fernandes — Escrivão Substituto, no impedimento ocasional do Escrivão Titular, subscrevo.
O JUIZ: — Jorge de Miranda Magalhães — Juiz Substituto.
Está conforme. O Escrivão Substituto — DARCY AUGUSTO FERNANDES.

(PJ 401)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA VENDA DO BEM PENHORADO E AVALIADO NOS AUTOS DA CAO EXECUTIVA PROPOSTA POR CARLOS ALVES MACEDO DE MOURA, contra MAURO ERNESTO DE OLIVEIRA, na forma abaixo.

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Primeira e Segunda Praça, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 18 de junho de 1974, às 14,00 horas, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, será apregoado e vendido a quem maior lance oferecer acima da avaliação ao bem penhorado nos autos supra mencionados, e caso não haja licitante fica designado o próximo dia 28 de junho de 1974, às 14 horas para a realização da segunda praça, que será realizada pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, sendo apregoado e cujo laudo é de teor seguinte: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 33: Travessa Filgueiras n.º 1 — Direito ao uso e gozo do aparelho telefônico de número 248-5481 (dois — quatro — oito — cinco — quatro — oito — um) e respectiva linha, independente de qualquer dívida porventura existente, nesta data. AVALIAMOS EM... Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1974. (a) GILBERTO DA SILVEIRA SERPA — 9.º Avaliador. (a) NILSON LUIZ DOS SANTOS — 11.º Avaliador. — A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou fiança idônea, devendo serem pagas as seguintes percentagens: Porteiro dos Auditórios 3% — Custas de 1% — Taxa Estadual de 1% — por ser bem móvel. Taxa Judiciária de 3% quando funcionar o Ministério Público, conforme Dec. Lei n.º 122 de 13-08-69. Art. 24 § único do Dec. Lei n.º 21.961, de 19-10-32, art. 35 § único da lei n.º 2.144, de 22-11-72 e Art. 66 da Lei n.º 2.063-A de 05-09-72. — Para conhecimento geral mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA, Escrivão Substituto responsável pelo expediente do Cartório subscrevo e confiro.

O JUIZ

ESTÁ CONFORME.
CLINGER BARBOSA DE LIMA — Escrivão Substituto responsável pelo expediente do Cartório.
Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por CARLOS ALVES MACEDO DE MOURA, contra MAURO ERNESTO DE OLIVEIRA.

(PJ 122)

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio em 10 de Outubro de 1952
Sede: Rua Leandro Martins, 10 — 7.º andar — Tel. 243-2338
Rio de Janeiro — GB — Sede Própria
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Na qualidade de Presidente deste Sindicato, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 31 item VI letras "a", "b", "c" e "d" do Estatuto em vigor, convoco os senhores associados desta entidade quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se fará realizar no proximo dia 22 do corrente, às 14 horas em primeira convocação e na falta de numero legal às 15 horas em segunda convocação, com qualquer número, para tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA

a) — Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;
b) — Leitura, discussão e votação por escrutinio secreto do Balanço Financeiro do exercício de 1973, com o Parecer do Conselho Fiscal;
c) — Leitura, discussão e votação do escrutinio secreto da Previsão Orçamentaria para o exercício de 1975, com o Parecer do Conselho Fiscal;
d) — Leitura do Relatório da Diretoria com os principais acontecimentos verificados em 1973.

Rio de Janeiro GB, 17 de junho de 1974
JOSÉ UMBELINO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA E DA PRODUCÃO DO GÁS, DO RIO DE JANEIRO

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal
Dec. 32, de 19-12-35
Sede Própria: Rua General Canabarro, 536
END. TELEGR.: "SINDIGASELETRO"
TELEFONE 228-5990
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELETRICA E DA PRODUÇÃO DO GÁS, DO RIO DE JANEIRO, por seu Presidente, infra-assinado, convoca os associados quites e que se acham no pleno gozo de seus direitos sindicais, na forma do Artigo n.º 16, letras d e e dos Estatutos, com a modificação introduzida pelo Decreto Lei n.º 925, de 10.10.1969, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de junho de 1974, em sua sede social, sita à Rua General Canabarro, n.º 535 — Maracanã, às 18,00 horas em primeira convocação ou, caso não haja número legal em segunda e última convocação às 18,30 horas com a seguinte:

O R D E M D O D I A

1) — Leitura, discussão e votação para aprovação por escrutinio secreto de todas as peças que compõem o Balanço Financeiro de 1973 e o Relatório da Diretoria referente ao mesmo exercício, com o parecer do Conselho Fiscal;
2) — Leitura, discussão e votação para aprovação por escrutinio secreto da Previsão Orçamentária para o exercicio de 1975, com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1974
MAURICIO ELLENA RANGEL
Presidente

EDITAL de Primeira Praça e Leilão com o prazo de (dez) 10 dias, para venda dos bens penhorados e avaliados nos autos da ação de EXECUÇÃO, movida por HUMBERTO RIBEIRO DA LUZ contra ROGERIO BASTOS OLIVEIRA, na forma abaixo:
O DOUTOR GUSTAVO ADOLPHO LEITE, Juiz em exercicio no Juizo de Direito da Nona Vara Civel da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
FAZ SABER aos que o presente edital de primeira praça e leilão com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 18 de junho de 1974, e interessar possa, qeu no dia 18 de junho de 1974, às 14 horas, no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, pelo Sr. Porteiro dos Auditorios serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer acima da avaliação e, designo o proximo dia 1 de julho de 1974, às 14 horas, no mesmo local pelos próprio Porteiro dos Auditórios serão apregoados e vendidos a quem mais der aos bens penhorados e avaliados nos respectivos autos., e cujo laudo segue transcrito: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS 18: — "Nos avaliadores Judiciais, infra assinados, em cumprimento ao mandado junto, nos dirigimos à Rua Bulhões de Carvalho n.º 95 — apt.º 301 e, sendo aí, procedemos a avaliação dos bens indicados, conforme o seguinte: — LAUDO DE AVALIAÇÃO. Um conjunto de sala de visitas, composto de um sofá e duas poltronas forradas, em pano estampado, com assento superpostos, em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Um aparelho de televisão marca "Hotpoint" caixa de madeira, de 23 polegadas, pés palitos, sem número visível, em Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); Um aparelho toca fitas, marca "audio-Stereo", com 22 fitas gravadas com músicas diversas, funcionando em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); Um relógio dourado, marca "Scharts" de corda para cem dias, "made in Germany" sem número visivel, em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM Cr$... 2.000,00 — (dois mil cruzeiros). Rio de Janeiro, GB, 22 de abril de 1974. (a) Washington Luiz de Oliveira — 10.º Avaliador Judicial, (a) GILBERTO DA SILVEIRA SERPA — 9.º Avaliador Judicial. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, cientes de que no ato da arrematação e sobre o preço alcançado, deverão efetuar os seguintes pagamentos: 20% (vinte por cento) de sinal para garantia da compra: 5% (cinco por cento) por ser bem movel e 1% (um por cento) de custas de Cartório. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu (a) PAULO GRACINDO PONCE LEÃO, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, (a) NELSON SENNA PINTO, Escrivão, subscrevi. (a) O JUIZ EM EXERCICIO — GUSTAVO ADOLPHO LEITE. Está conforme o Original — O Escrivão. (PJ 121)

ANUNCIE NA "LUTA"
252-1477

... lúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico vai propor ... assembléia, amanhã, às 10h00min, dos empregados da firma Denison Companhia Brasileira de Eletrônicos, na Avenida Teixeira de Castro, 574, Bonsucesso, visando ao acordo de compensação de horário de trabalho.

Papel e papelão

Iniciam-se hoje, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça, as eleições da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto ao conselho da federação, com chapa única liderada pelo atual presidente, sr. Arlindo Paschoal Brás. Além da mesa coletora que funcionará das 8 às 20 horas, na sede, Rua Cadete Polonia, 951, Engenho Novo, outras urnas percorrerão os locais de trabalho, para facilitar a votação.

Pessoal de pedreiras

Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármores, Calcários e Pedreiras do Rio de Janeiro, estão sendo convocados pelos seus sindicato a participarem da assembléia-geral, quinta-feira, às 19 horas, na Rua Carolina Machado, 26, Cascadura, tendo em vista o lançamento da campanha por reajustamento de ordenados e outras melhorias. Na oportunidade, a diretoria deverá ser autorizada pela classe a firmar acordo com os empresários ou instaurar dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho.

Enfermeiros da Marinha Mercante

Visando a leitura, discussão e aprovação do balanço financeiro de 1973, e a previsão orçamentária de 1975, o Sindicato Nacional dos Eletricistas da Marinha Mercante programou assembléia para depois de amanhã, às 18 horas, na Avenida Venezuela, 27, 4.º andar.

Auxiliares de serviços médicos

Informa a direção do Sindicato dos Parteiras que os interessados em participar do Curso de Formação Auxiliares de Serviços Médicos devem inscrever-se, com a maior brevidade possível, na Avenida Marechal Floriano, 307, sobrado, no horário de 15 às 17 horas.

Nosso Setor Sindical

Nosso Setor Sindical está em pleno funcionamento na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA

SILVESTRE TRAVASSOS SOARES

Dizem os espíritas que após a morte o espírito permanece ao lado do corpo inerte, vendo as pessoas e ouvindo os comentários a seu respeito.

Se isso é verdade o espírito do saudoso marechal Eurico Gaspar Dutra, deve estar confortado pelas provas de estima e consideração que lhe foram dispensadas, quando milhares de brasileiros foram levar-lhe o último adeus e acompanha-lo até a última morada.

Foi a homenagem mais justa prestada a um grande brasileiro que honrou o Exército e consequentemente a Pátria porque, como muito bem disse o nobre professor Pedro Calmon: "além de sua devoção ao Exército e inabalavel modéstia, possuia duas qualidades primorosas: virtude dos fortes e também grandeza dos simples e o seu inseparável amigo, deputado Lobo Coelho afirmando: "Dutra nunca foi um político, mas exerceu uma liderança notável entre militares e civis".

Por ocasião da Segunda Grande Guerra foi aos Estados Unidos entender-se com o general Marshall do Exército americano e lhe fez sentir o valor do soldado brasileiro, valor que foi comprovado pela Força Expedicionária Brasileira quando o sangue dos nossos soldados foi derramado na defesa da liberdade dos povos envolvidos no conflito e a competência dos nossos generais ficou provada no comando de seus subordinados, levando-os a vitórias notáveis e o gesto nobre do saudoso marechal Mascarenhas de Morais, mandando sepultar no cemitério de Pistoia, os inimigos, também herois, para que não ficassem insepultos, repetindo os ensinamentos do Duque de Caxias, que sempre respeitou os vencidos.

Tivemos um parente o general Oldemar Travassos da Cunha Teles, que ao tempo de tenente serviu sob suas ordens e nos relatou a coragem pessoal, o destemor a modéstia e a segura orientação do saudoso marechal nos momentos graves da vida nacional.

Severo quando necessário mas compreensivel e justo na sua longa vida de 91 anos conseguiu pelas suas atitudes ser estimado até mesmo pelas crianças que a sua aproximação corriam a braçá-lo, dizendo a sorrir uns para os outros: "lá vem o Dutra" e dele recebiam beijos e balas.

Segundo o publicado numa Revista do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, seu pai era oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e como acontece geralmente com os oficiais dessas heróicas corporações, dele recebeu a educação necessária para dirigir-se na vida com dignidade que fez dele o simples soldado que estudou e chegou até general, ministro do Exército e presidente da República.

Seu nome ficará gravado na História do Brasil, como exemplo de soldado e cidadão dos mais dignos entre os homens públicos da nossa Pátria.

Dentro da modéstia a que nos referimos assumiu a Presidência da República como se estivesse assumindo um comando militar de ordem de seus superiores, com a diferença apenas de que essa ordem partia do povo que o elegeu e ao qual ele não decepcionou, porque o seu governo foi realmente calmo, digno e honrado, com a grandeza de conhecimento bem os homens escolher auxiliares que não o decepcionaram e serviram ao Brasil com devoção e lealdade ao governo.

Que das alturas onde se encontra continue a olhar pela nossa Pátria com o amor que a ela sempre consagrou.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A VICENTE DE PAULO OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VICENTE DE PAULO OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 2-5-74, página 5769, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 25.926,82 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 28: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, digo, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, em Cartório deste Juízo de Direito da 1a. Vara Cível, a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANÔNIMA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra VICENTE DE PAULA OLIVEIRA e sua mulher MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA para garantia do pagamento da dívida de Cr$ 25.926,82 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos à penhora do apartamento duzentos e três (203), situado na avenida Brasil n.º 17.191 — Bloco 31, e a fração de 3.158.234 avos do respectivo terreno — Para constar e produzir os efeitos legais nós Oficiais de Justiça lavramos o presente auto, do que damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 28: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco número cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juízo a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANÔNIMA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra VICENTE DE PAULA OLIVEIRA e sua mulher MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, às quinze horas, após procedermos à penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhorado a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se às penas da Lei, assina conosco o presente auto que, para fo, digo, constar e produzir os efeitos legais, nós Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 28 v.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada aos executados, VICENTE DE PAULA OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, digo e s/mulher MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, em virtude dos mesmos encontrarem em lugar incerto e não sabido. Est. da Guanabara, 27 de maio de 1974. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. PETIÇÃO D EFLS. 43: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra VICENTE DE PAULO OLIVEIRA e sua mulher estando os executados em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 28 de maio de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 43: Nos autos. Rio. 30-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 45: Expeçam-se editais com prazo de 10 dias (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho o ano de mil novecentos e setenta e quatro Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo. Esta conforme. Eu, (assinatura ilegível) Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo.

(AS-1321)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A NATANAEL CAVALCANTE SILVA extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à NATANAEL CAVALCANTE SILVA, que esta em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este Subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, conforme Edital publicado na integra, no Diário Oficial de 2-5-74, pagina 5772, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 28.291,04 (Vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quatro centavos), podendo o reu apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da divida acima foi penhorado o bem, conforme peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 40: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra NATANAEL CAVALCANTE SILVA, estando o executado em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. seja o mesmo cientificado da penhora através de Edital. Termos em que por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 28 de maio de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 40: Nos autos. Rio, 30-5-74. (as) JOSÉ DIAS PAES, digo, (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 42: Expeçam-se editais com prazo de 10 dias. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito em 31-5-74. AUTO DE PENHORA DE FLS. 44: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, em Cartório deste Juízo onde nos encontrávamos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de AÇÃO EXECUTIVA, expedido por este Juízo onde n. digo, por este Juízo de Direito da 1.ª Vara Civel, a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO contra NATANAEL CAVALCANTE SILVA, para garantia do pagamento da divida de Cr$ 28.291,04 (Vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quatro centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos à penhora da casa 103 (cento e três), do Bloco 19, situada no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, à rua Juncal número 159, Padre Miguel, na antiga freguesia de Campo Grande, e a respectiva fração ideal do terreno. — Para constar e produzir os efeitos legais nós Oficiais de Justiça, lavramos o presente auto do que damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 44: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e na Avenida Rio Branco cento e oitenta e cinco, decimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juízo e a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, contra NATANAEL CAVALCANTE SILVA, aí, às quinze horas, após procedermos a penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhorado a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se as penas da Lei, assina conosco o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós os Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça — JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. AUTO, digo, CERTIDÃO DE FLS. 44v.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada ao executado NATANAEL CAVALCANTE SILVA, em virtude do mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos ro, digo, dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão Substituto datilografei e subscrevo.

ESTA CONFORME. Eu, (ilegível) Escrivão Substituto datilografei e subscrevo.

(AS — 1322)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A HELIO GOMES E REGINA CÉLIA CARVALHO GOMES, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência de penhora virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à HELIO GOMES e REGINA CELIA CARVALHO GOMES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIÁRIO-RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 2-5-74, pag. 5780, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 34.746,01 (Trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e um centavo) podendo os reus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da divida acima, foi penhorado o bem, conforme peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 43: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra HELIO GOMES e sua mulher, estando os executados em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa., sejam os mesmo cientificados da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de maio de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO — Insc. 20.400 DESPACHO DE FLS. 43: Nos autos. Rio, 30-5-74 (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 45: Expeçam-se editais com o prazo de 10 dias. Rio, 31-5-74 (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. AUTO DE PENHORA DE FLS. 48: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, em Cartório deste Juízo onde nos encontrávamos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de AÇÃO EXECUTIVA, expedido por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra HELIO GOMES e sua mulher REGINA CÉLIA CARVALHO GOMES, para garantia do pagamento da divida de Cr$ 34.746,01 (Trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e um centavo), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos a penhora do apartamento n.º 202, situado na Avenida Brasil n.º 17.191 — Bloco 14 e a fração de 7.413/3.158.234 do respectivo terreno. Para constar e produzir os efeitos legais nós Oficiais de Justiça lavramos o presente auto, do que damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO DE 48:, digo, de FLS 48: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juízo a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra HELIO GOMES e sua mulher REGINA CÉLIA CARVALHO GOMES, aí, às quinze horas, após procedermos a penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhorado a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se as penas da Lei, assina conosco o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós os Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 48V.º Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada aos executados HELIO GOMES e sua mulher REGINA CÉLIA CARVALHO GOMES, em virtude dos mesmos se encontrarem em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos autos, digo, dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo. ESTA CONFORME. Eu, (ilegível) Escrivão Substituto, subscrevo.

(AS — 1323)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 2-5-74, página 5769, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 30.454,17 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dezessete centavos), podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias, digo, dez dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem conforme peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 38: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara, VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que com fundamento na Lei 5.741/71, move contra FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, estando o executado em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa., seja o mesmo cientificado da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, GB, 28 de maio de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO. Inscr. 20.400 — DESPACHO DE FLS 38: Nos autos, Rio, 30-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 40: Expeçam-se editais com o prazo de 10 dias. Rio, 31-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. AUTO DE PENHORA DE FLS 42: Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, em Cartório deste Juízo aonde nos encontrávamos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de Ação EXECUTIVA, expedido por este Juízo de Direito da 1.ª Vara Civel, a requerimento de VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO contra FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, para garantia do pagamento da divida de Cr$ 30.454,17 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dezessete centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos a penhora da casa dez (10) da rua de Vila número treze, com entrada pela Estrada da Paciência número seis mil (6.000), na Estação de Paciência, freguesia de Campos Grande, medindo o terreno oito metros de frente e fundos por quinze metros de extensão por ambos os lados, confrontando à direita com o lote doze, à esquerda com o lote oito e nos fundos com o lote treze da rua de Vila doze do Conjunto Residencial da Vila Alzira. Para constar e produzir os efeitos legais nós Oficiais lavramos o presente auto, do que damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. (as) AUTO DEPOSITO DE FLS. 42: Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais, digo, Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de Ação EXECUTIVA expedido por este Juízo a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANÔNIMA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, aí, às quinze horas, após procedermos a penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhorado a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se às penas da Lei assina conosco o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós os Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça — JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR, Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 42 V.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora ao executado FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, em virtude do mesmo es, digo, se encontrar em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974. (as) EDUARDO e GLADISTINE — Oficiais de Justiça. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo. Esta Conforme. Eu, (assinaturas ilegíveis), Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo

(AS-1324)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, extraído dos autos da ação executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este Subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 2-5.74, página 5766, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 7.485,79 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos), podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 39: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara, VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, estando o executado em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa., seja o mesmo cientificado da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 28 de maio de 1974, (as) ANA HELOISA L. CURVELO Insc. 20.400 DESPACHO DE FLS. 39: Nos autos Rio, 30-5-74 (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito DESPACHO DE FLS. 41: Expeçam-se editais com o prazo de 10 dias. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. Em 31-5-74. AUTO DE PENHORA DE FLS., Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, em Cartório deste Juízo onde nós, digo, nos encontrávamos nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de AÇÃO EXECUTIVA, expedido por este Juízo de Direito da 1a. Vara Civel, a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANÔNIMA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, para garantia do pagamento da divida de Cr$ 7.485,79 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos, custas acrescidas e que acrescerem, procedemos à penhora do prédio e respectivo terreno sob o n.º 24 da rua Dois na Estação de Paciência, freguesia de Campo Grande, designado por lote 18 da quadra "G" medindo oito metros e cinquenta centimetros de frente e fundos, por dezoito metros de extensão por ambos os lados, confrontando à direita com o prédio n.º 32 à esquerda com o prédio n.º 16 e nos fundos com o prédio n.º 25, este da rua Três (Conjunto Vila Alzira III). — Para constar e produzir os efeitos legais, nós Oficiais de Justiça lavramos o presente auto, do que damos fé (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio, digo, de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco número cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juízo e a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANÔNIMA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, aí, às quinze horas, após procedermos a penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel, o qual sujeitando-se às penas da Lei, assina conosco o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário CERTIDÃO DE FLS. v.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada ao executado PERPETUO LOURENÇO do CARMO, em virtude do mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo. Está conforme, Eu, (assinaturas ilegiveis) Escrivão Substituto, subscrevo.

(AS-1310)

EDITAL DE CITAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias à RUY DE SOUZA e DEISE MERCES MACHADO DE SOUZA, extraído dos autos da ação executiva proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR JOSE RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação para ciência da penhora, com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à RUY DE SOUZA e sua mulher DEISE MERCES MACHADO DE SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital de citação publicado na inet, digo, na integra no Diário Oficial de 2 de maio de 1974, parte III, à página n.º 5771/5772, para cobrança da quantia de Cr$ 25.893,22 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e vinte e dois centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de dez (10) dias, e, para garantia da quantia acima, foram penhorados os seguintes bens, conforme peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 39: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra RUY DE SOUZA e sua mulher, estando os executados em lugar incerto e não sabido, requer V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 28 de maio de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, insc. 20.400. DESPACHO: Nos autos. Rio, 30-05-1974. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA, Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 41: Expeçam-se editais com o prazo de 10 dias. Rio, 31-05-1974. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. AUTO DE PENHORA DE FLS. 43: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga número 115 — 3.º andar, em Cartório deste Juízo aonde nos encontrávamos nós Oficiais de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de Ação Executiva expedido por este Juízo de Direito da 1.ª Vara Civel, a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra RUY DE SOUZA e sua mulher DEISE MERCES MACHADO DE SOUZA, para garantia do pagamento da dívida de Cr$ 25.893,22 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e vinte e dois centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos a penhora da casa 102 (cento e dois) do Bloco 35 (trinta e cinco), situada no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, à Rua Juncal n.º 159, Padre Miguel, antiga freguesia de Campo Grande, e a fração ideal do respectivo terreno. Para constar e produzir os efeitos legais, nós Oficiais lavramos o presente auto, do que damos fé. (a) EDUARDO e GALDISTONE DE JESUS — Oficiais de Justiça. — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 43/43.º: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco, número cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de Ação Executiva expedido por este Juízo a requerimento de VERBA S/A digo, VERBA SOCIEDADE ANÔNIMA CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO contra RUY DE SOUZA e sua mulher DEISE MERCES MACHADO DE SOUZA, aí, às quinze ...ora, digo quinze horas procedemos a penhora constante do digo, após procedermos a penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhorado a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se as penas da Lei, assina conosco o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós os Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (a) EDUARDO e GLADISTONE DE JESUS — Oficiais de Justiça. (a) JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 43v.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada aos executados — RUY DE SOUZA e sua mulher DEISE MERCES MACHADO DE SOUZA, em virtude dos mesmos encontrarem-se em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974. (a) EDUARDO e GLADISTONE DE JESUS — Oficiais de Justiça. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo. Está conforme: Eu, (assinatura ilegivel), Escrivão Substituto, subscrevo.

(AS 1311)

EDITAL DE CITAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias à JOSE TOMAZ MARTINS FILHO, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicação na integra no Diário Oficial de 2 de maio de 1974, página n.º 5773, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 32.036,55 (trinta e dois mil e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), podendo o reu apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da dívida, acima foi penhorado o bem, conforme peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS 50: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara, VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra JOSÉ TOH, digo, JOSÉ THOMAZ MARTINS FILHO, estando os executados em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. seja o mesmo cientificado da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 28 de maio de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, ins. 20.400 — DESPACHO: Nos autos. Rio, 30-05-1974. (a) JOSÉ DOMINGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 52: Expeçam-se editais com o prazo de 10 dias. Rio, 31-05-1974. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. AUTO DE PENHORA DE FLS. 54: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar, em Cartório deste Juízo onde nos encontrávamos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de Ação Executiva expedido por este Juízo de Direito da 1.ª Vara Civel, a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, contra JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO, para garantia da qu, digo para garantia do pagamento da dívida de Cr$ 32.036,55 (trinta e dois mil e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos à penhora da casa n.º 36 (cinquenta e seis) da Estrada dos Sete Riachos n.º 1.821, freguesia de Campo Grande, respectiva fração ideal de 1/92 do lote oito — Gleba I. P. A. 26.305 — Para constar e produzir os efeitos legais nós Oficiais de Justiça lavramos o presente auto, do que damos fé. (a) EDUARDO e GLADISTONE DE JESUS — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 54/54v.º: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco número cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de Ação Executiva expedido por este Juízo e a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, contra JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO, aí, às quinze horas, após procedermos a penhora constante do anterior, houvemos como depositário do imóvel penhorado a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se as penas da lei, assina conosco o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós os Oficiais de Justiça, o lavramos e damos fé. (a) EDUARDO e GLADISTONE DE JESUS — Oficiais de Justiça. (a) JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. — CERTIDÃO DE FLS. 54v.º: Certificamos e damos fé, que deixamos de dar ciência da penhora efetuada ao executado JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO em virtude do mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1974 (a) GALDISTONE DE JESUS e EDUARDO — Oficiais de Justiça — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo. (a) (ilegivel). Está conforme. Eu, (a) (ilegivel). Escrivão Substituto, subscrevo.

(AS 1312)

EDITAL DE CITAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias à AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e FRANCISCA MARIA DA CUNHA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação para Ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e FRANCISCA MARIA DA CUNHA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 2-5-74, página 5768, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 58.856,44 (Cinqüenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS.: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, Cartório deste Juízo onde nos encontrávamos Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de AÇÃO EXECUTIVA, expedido por este Juízo de Direito da 1.ª Vara Civel, a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e FRANCISCA MARIA DA CUNHA, para garantia do pagamento da dívida de Cr$ 59.788,04 (Cinqüenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e quatro centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos à penhora da casa onze da rua de Vila número Onze, com entrada pela Estrada da Paciência número seis mil, na Estação de Paciência, freguesia de Campo Grande, medindo o terreno oito metros de frente e fundos por quinze metros de extensão por ambos os lados, confrontando à direita com o lote nove, à esquerda com o lote treze e nos fundos com o lote 12 da Rua de Vila 12. Para constar e produzir os efeitos legais nós Oficiais de Justiça lavramos o presente auto, do que damos fé (a) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 42: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juízo a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANONIMA CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra AGNALDO SOCIEDADE ANONIMA, digo, AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e FRANCISCA MARIA DA CUNHA, aí, às quinze horas, após procedermos a penhora constante a do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhora a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se as penas da Lei, assina conosco o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós os Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (a) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficial de Justiça. JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 42 v.º: CERTIDÃO, digo Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada aos executados AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e FRANCISCA MARIA DA CUNHA, em virtude dos mesmos encontrarem em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974 (a) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 38: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71, move contra AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e outra, estando em, digo, os executados em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 28 de maio de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 38: Nos autos. Rio, 30-5-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO — DESPACHO DE FLS. 40: Expeçam-se editais com prazo de 10 dias Rio, 31-5-74 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo. (a) (ilegivel). Está conforme. Eu. (a) (ilegivel). Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo.

(AS — 13[illegible])

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOSE ERASIMO DA SILVA e LYGIA DE SOUZA E SILVA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOSE ERASIMO DA SILVA E LYGIA DE SOUZA E SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juiz oe Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 2-5-74, pagina 5772, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 28.379,03 (Vinte e oito mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 53: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga, n.º 115, 3.º andar, em Cartório deste Juízo onde nos encontrávamos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado de AÇÃO EXECUTIVA, expedido por este Juízo de Direito da 1a. Vara Cível, a requerimento de VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO contra JOSÉ ERASIMO DA SILVA e sua mulher LYGIA DE SOUZA E SILVA, para garantia do pagamento da divida de Cr$ 28.379,03 (Vinte e oito mil trezentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos à penhora da casa oito da Estrada dos Sete Riachos n.º 1.827, freguesia de Campo Grande, correspondente a fração ideal de terreno de 1/68, designado por lote nove da gleba I do P.A. 26.305. — Par aconstar, e produzir os efeitos legais nós Oficiais de Justiça lavramos o presente auto, do que damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 53: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco, número cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA expedido por este Juízo e a requerimento de VERBA SOCIEDADE ANÔNIMA CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO contra JOSÉ ERASIMO DA SILVA e sua mulher LYGIA DE SOUZA E SILVA, aí, às quinze horas, após procedermos à penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhorado a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual, sujeitando-se às penas da Lei, assina conosco o presente auto para constar e produzir os efeitos legais, nós os Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (as) EDUARDO E GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 53 v.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada aos executados JOSÉ ERASIMO DA SILVA e sua mulher LYGIA DE SOUZA E SILVA, em virtude dos mesmos estarem em lugar incerto e não sabido. Es digo, Rio de Janeiro, GB 27 de maio de 1974. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 49: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Cida, digo, da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5741/71 move contra JOSÉ ERASIMO DA SILVA e sua mulher estando os executados em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, GB, 28 de maio de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 49: Nos autos. Rio, 30-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 51: Expeçam-se editais, digo, editais com prazo de 10 dias Rio, 31-5-74, (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos executados, mandei extraí-lo dos originais do Edital digo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo.

ESTA CONFORME. Eu, Ilegível. Escrivão Substituto, datilografei e subscrevo.

(AS 1314)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A MARLY PINA GUERREIRO, extraído dos Autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação para ciência de penhora com prazo de des (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MARLY PINA GUERREIRO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 02-05-74, página 5767, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 7.863,98 (sete mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), podendo a ré apresentar embargos no prazo de 10 dias, para garantia da importância acima foi penhorado o bem, conforme peças a seguir transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 18: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Erasmo Braga, n.º 115, 3.º andar, em Crtório deste Juízo aonde nos encontrávamos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado da AÇÃO EXECUTIVA, expedido por este Juízo de Direito da 1a. Vara Civel, a requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra MARLY PINA GUERREIRO, para garantia do pagamento da divida de Cr$ 7.863,98 (sete mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), custas acrescidas e que acrescerem, procedemos à penhora da casa e respectivo terreno sob o n.º 53, da rua Projetada Um, na Estação de Kosmos, freguesia de Campo Grande, prédio dividido internamente em varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço, designado por lote dez da quadra cinco, medindo dez metros de frente e fundos por vinte e cinco metros de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com o prédio 43, à esquerda com o de número 63 e nos fundos com o prédio n.º 66, este da rua H (CONJUNTO RESIDENCIAL DA VILA ALZIRA III). Para constar e produzir os efeitos legais nós Oficiais de Justiça lavramos o presente auto, do que damos fé. (as) GLADISTINE DE JESUS e EDUARDO — Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO DE FLS 18: Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na Avenida Rio Branco número cento e oitenta e cinco, décimo oitavo andar, aonde fomos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados no cumprimento do mandado de AÇÃO EXECUTIVA, expedido por este Juízo e a requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra MARLY PINA GUERREIRO, aí, às quinze horas, após procedermos a penhora constante do anterior, houvemos como depositários do imóvel penhorado, a requerente, na pessoa de seu representante legal, o qual sujeitando-se as penas da lei, assina conosco o presente auto que, para constar e produzir os efeitos legais, nós os Oficiais de Justiça o lavramos e damos fé. (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça — JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 18 v.º: Certificamos e damos fé que, deixamos de dar ciência da penhora efetuada a executada — MARLY PINA GUERREIRO, em virtude da mesma se encontrar em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 27 de maio de 1974 (as) EDUARDO e GLADISTINE DE JESUS — Oficiais de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 16: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra MARLY PINA GUERREIRO, estando a executada em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa., seja a mesma cientificada da penhora através de Edital. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janiero (GB), 28 de maio de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 16: Nos autos. Rio, 30-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 35: Expeça-se editais com o prazo de 10 dias. Rio, 31-5-74. (as) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo dos originais sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo

ESTÁ CONFORME. Eu, Ilegivel

Escrivão Substituto, subscrevo,

(AS [illegible])

ZAGALO MUDARÁ ESQUEMA NA PARTIDA CONTRA A ESCÓCIA

Zagalo confirmou ontem em Frankfurt que na partida de hoje, às ..... 15h30min, contra a Escócia o lateral Zé Maria não será escalado. O técnico justificou a atitude tomada, alegando que o jogador está muito tempo parado e não iria lançá-lo num jogo de tamanha importância. Apesar de os rumores de que a seleção brasileira sofreria sérias modificações, e que estas teriam apoio do presidente da comissão técnica, Antônio do Passo, Zagalo, bem humorado revelou que, para evitar certas especulações, continuara mantendo sua antiga filosofia de trabalho: titulares e reservas só serão anunciados meia hora antes da partida.

— Sou obrigado a tomar esta atitude para evitar comentários perniciosos o que viria afetar a tranqüilidade entre os jogadores. Somente mexerei no time se houver necessidade, caso contrário, a seleção jogará sempre com o mesmo time que terminar os jogos anteriores. Claro que se tiver que alterar o quadro, a imprensa tomará conhecimento, entretanto, meia hora antes de começar a partida. Com isso, pretende, também, confundir o adversário que ficará sem saber com que time entraremos em campo. (Zagalo)

O treinador brasileiro também fará segredo, daqui pra frente, sobre o esquema a ser adotado na seleção, pois não pretende dar tréguas aos nossos adversários. Com esta medida, oriunda de Zagalo, as coisas ficaram pretas para a imprensa, e ninguém conseguira arrancar qualquer informação e muito menos o fará mudar de pensamento.

— O estilo de jogo da Escócia já é do nosso conhecimento. Contra ela jogamos em Glasgow e vencemos por 1 a 0. Seu esquema não muda. É sempre o mesmo. Todos os jogadores do ataque têm orientação técnica para soltarem bolas altas em direção ao grandalhão Jordan que cabeceia muito bem a gol. Para evitar isso, já alertei aos jogadores da defesa para que não dêem chance a Jordan de receber as bolas das extremas. (Zagalo)

Todos os jogadores da seleção brasileira ouviram, durante dez minutos, uma preleção da comissão técnica que os alertava sobre certas falhas observadas na partida contra a Iugoslávia, bem como, solicitava mais empenho de todos, pois chegou a hora de cada um dar o máximo de si. Zagalo acrescentou que no momento a união é fundamental para conseguirmos uma boa vitória sobre a Escócia.

— Fiz uma esplanação geral, para os jogadores, sobre os nossos resultados obtidos até aqui. Disse-lhes que não há motivos para preocupações, se por acaso um novo empate surgir. Podemos tranqüilamente alcançarmos a classificação na partida contra o Zaire. Enquanto isso a Iugoslávia e a Escócia lutarão, entre si, para conseguirem a outra vaga. (Zagalo)

O técnico Zagalo disse que talvez venha a fazer uma mudança no esquema da seleção, principalmente no ataque, na sua opinião o único setor que ainda não se entrosou com os demais. Aos jogadores, Zagalo solicitou mais empenho e que todos sigam à risca as instruções recebidas para que não surja uma desarmonia total no elenco.

As equipes deverão alinhar:

BRASIL: Leão; Nelinho, Luis Pereira, Marinho (Santos) e Marinho (Botafogo); Piazza, Rivelino e Paulo César (Flamengo); Valdomiro, Jair e Leivinha — Reservas: Renato, Alfredo, Paulo César (Inter), Edu e Mirandinha.

ESCÓCIA: Hervey; Jardine, Holton, Buchan e MacGrain; Bremmer, Hay e Jordan; Johnstone, Dalglish e Hutchinson.

ARBITRAGEM: Na direção da partida, o holandês Arie Von Gemer e nas bandeiras laterais, o húngaro Karoli Pelotai e o austríaco Erick Linemaier.

CRAQUES DO BRASIL PROMETEM VITÓRIA À TORCIDA

Peixoto do Vale

As possibilidades de vitória, na partida desta tarde (15h30min), entre a seleção do Brasil contra a Escócia são da ordem de 80%. A afirmação foi colhida entre técnicos, jogadores veteranos de outras copas, psicólogos e duzentos e oitenta e quatro dos trezentos jornalistas brasileiros que se acham na Alemanha, na cobertura do maior espetáculo futebolístico do mundo moderno. Esta confiança não é patriotada. Tem fundamentos de ordem técnico-esportiva. Está baseada, em primeiro lugar, no próprio estado de espírito dos jogadores, que confessaram estar devendo esta alegria à torcida, depois da atuação decepcionante do segundo tempo da partida de estréia, na quinta-feira. Em segundo, temos o estado do gramado, seco e a ausência das emoções de toda estréia, quando a surpresa do movimentado jogo dos iugoslavos, levou Rivelino, Jair, Paulo César e Leivinha a se esquecerem de suas tarefas ofensivas, para um recuo exagerado, a fim de ajudar a defesa a manter o zero do placar. Hoje Leão, Nelinho, o Pau Pereira e os dois Marinhos ganharam a confiança dos companheiros, pelos elogios que receberam e vão ter que se virar, lá atrás, porque os outros vão defender, com garra, a fama de bons artilheiros. O povo também está confiante. Nos bairros cariocas, as ruas estão ornamentadas de papel verde e amarelo, com bandeiras nas sacadas, desde ontem. É um sintoma de confiança na reabilitação. Em Frankfurt, os craques não escondem a convicção de que conhecem a força atual do time adversário e sabem como dobrar os leões da terra do uísque porque já jogaram, na excursão do ano passado na toca das feras. Agora o campo é neutro e nosso Leão está uma fera, em baixo dos paus, protegido por Luis Pau Pereira, que, dizem os torcedores bem humorados, é madeira de dar em doido, porque está em todas. A voz do povo é a voz de Deus. Se para vencer aos inexperientes africanos do Congo (Zaire), os escoceses tiveram de dar tudo, contra os brasileiros, a coisa vai ser diferente. Nós somos, desta vez, os francos favoritos. Com Paulo César ou com Edu. Com ou sem Valdomiro. Com Leivinha ou com Mirandinha. Todos apostam no Brasil esta tarde e os próprios jogadores querem esmagar a Escócia. As 15h30min vão parar as repartições, o tráfego nas ruas e a nossa respiração, nos lares.

EM CAMPO GRANDE

TEATRO ARTHUR AZEVEDO

Rua Vitor Alves, 454

Raimundo Santana apresenta
SONIA MAMED a Ofélia ou
Honorina do Chico Anisio
JORGE LOREDO (o Zé Bonitinho)

e mais Geórgia Bengston, Solange Beltran e Paulo Mamed, no musical humorístico "CITY SHOW" — Neste fim de semana dias 21, 22 e 23 às 21 horas. Reservas no Teatro

TEATRO CARLOS GOMES

Praça Tiradentes — Tel.: 222-5781

SUPERPRODUÇÃO DE SILVA FILHO

COM JEITO A COISA VAI

De José Sampaio e Silva Filho

Com as estrelas JANE e MARIA DE BRITTO e os cômicos MANULA, VALENTIM E SANDRINE. Atração: a dupla de malabaristas VALTER & VILMA. De terça a sábado, sessões contínuas às 18.30 — 20 e 22 horas — aos domingos às 19.15 e 21.15.

TEATRO RIVAL

Rua Alvaro Alvim, 33

O MAIOR SUCESSO DE TODOS OS TEMPOS

PELADAS NA COPA

com

NICK NICOLA - TÂNIA PORTO

VICTOR ZAMBITO — LUCIANA

TODAS AS NOITES ÀS 18,15 - 20,15 - 22,15

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
GRÁFICA FENIX S.A.

Pelo presente Edital, ficam convidados os senhores acionistas da GRÁFICA FENIX S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no próximo dia 26 de julho do corrente ano, às 10.00 horas, na sede da sociedade na Rua Viúva Cláudio n.º 408/412, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente aos exercícios de 1972 e 1973, bem como, Relatório da Diretoria;
b) eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e fixação dos respectivos honorários;
c) outros assuntos de interesse social.

A Diretoria, outrossim, comunica aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, na sede da empresa na Rua Viúva Cláudio n.º 408/412, no horário comercial, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627 de ..... 26.11.40.

Rio de Janeiro, junho de 1974.

ALFRED SCHNEEBELI
P/Diretoria

(DEPE 635)

EDITAL
DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
GRÁFICA FENIX S.A.

Pelo presente Edital, ficam convidados os senhores acionistas da GRÁFICA FENIX S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de julho próximo, às 10,00 horas, na sede da sociedade, na Rua Viúva Cláudio n.º 408-12, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais;
b) aumento do capital Social inclusive mediante reavaliação do ativo imobilizado;
e) outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, junho de 1974.

ALFRED SCHNEEBELI
P/Diretoria

ANUNCIE NA LUTA 252-1477

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA FASE PRELIMINAR

SÉRIE A

	PG	J	V	E	D	GP	CG
1 — GRÊMIO	30	19	14	2	3	30	8
2 — FLAMENGO	29	19	12	5	2	29	8
3 — AMÉRICA	26	19	12	2	5	30	15
4 — VITÓRIA	25	19	8	9	2	28	15
5 — INTERNACIONAL	23	18	9	5	4	29	18
6 — ATLÉTICO (PR)	22	19	9	4	6	24	17
7 — VASCO	22	19	7	8	4	19	13
8 — BAHIA	22	19	7	8	4	15	14
9 — CORITIBA	21	19	8	5	6	24	21
10 — PAISSANDU	20	19	6	8	5	16	16
11 — TIRADENTES	19	19	7	5	7	19	20
12 — OLARIA	16	19	5	6	8	17	22
13 — REMO	16	19	5	6	8	22	27
14 — BOTAFOGO	15	19	4	7	8	26	30
15 — AMÉRICA (RN)	15	19	5	5	9	12	23
16 — FLUMINENSE	14	18	3	8	7	15	21
17 — DESPORTIVA	14	19	4	6	9	11	27
18 — SAMPAIO CORREIA	12	19	4	4	11	14	25
19 — ITABAIANA	10	19	3	—	14	11	28
20 — AVAÍ	7	19	2	3	14	11	30

CLASSIFICADOS (por condição técnica): Grêmio, Flamengo, America-GB, Internacional, Vitória, Atlético (PR), Coritiba, Vasco, Bahia e Paissandu. Por renda: Fluminense.

OBS.: Nesta série ainda falta o jogo Internacional x Fluminense, que será realizado na quarta-feira.

SÉRIE B

	PG	J	V	E	D	GP	CG
1 — ATLÉTICO (MG)	26	19	11	4	4	33	20
2 — CRUZEIRO	24	19	8	8	3	18	9
3 — GUARANI	24	19	8	8	3	21	15
4 — SÃO PAULO	24	19	7	10	2	22	12
5 — SANTOS	23	19	8	7	4	29	17
6 — NÁUTICO	22	19	8	6	5	22	12
7 — OPERÁRIO	22	19	8	6	5	15	14
8 — CORINTIANS	22	19	7	8	4	26	16
9 — PORTUGUESA	21	19	5	11	3	19	16
10 — FORTALEZA	20	19	8	4	7	21	19
11 — GOIÁS	20	19	7	6	6	21	18
12 — PALMEIRAS	20	19	6	8	5	22	20
13 — RIO NEGRO	19	19	6	7	6	17	23
14 — ESPORTE	18	19	4	10	5	22	22
15 — AMÉRICA (MG)	16	19	5	6	8	19	25
16 — CEARÁ	16	19	4	8	7	19	23
17 — NACIONAL	14	19	5	4	10	14	27
18 — SANTA CRUZ	13	19	2	9	8	17	27
19 — CEUB	12	19	3	6	10	12	23
20 — C.S.A.	4	19	1	2	16	6	35

CLASSIFICADOS: (por condição técnica): Atlético (MG), Cruzeiro, Guarani, Santos, Corintians, São Paulo, Portuguesa, Nautico, Operário e Fortaleza. Palmeiras e Goiás classificaram-se como os dois melhores tecnicamente, logo abaixo dos vinte primeiros colocados, e o Nacional classificou-se por rendas.

OS PRÓXIMOS JOGOS

Com o término da fase preliminar do Nacional-74, que classificou 24 times, sendo 22 por condição técnica e mais dois por rendas, será realizada a fase semifinal do certame, disputada da seguinte forma, de acordo com o Regulamento elaborado pelo Departamento de Futebol da CBD:

1) A fase semifinal, com a participação de 24 clubes, subdivididos em quatro grupos, com seis times em cada um, será disputada em um único turno, com jogos dos participantes de cada grupo apenas entre si.

2) A subdivisão dos clubes em quatro grupos será feita pelo Departamento de Futebol da CBD, imediatamente após o encerramento da fase preliminar.

3) Classificam-se para a fase final e decisiva do Nacional-74, o melhor colocado tecnicamente (por pontos ganhos) de cada um dos grupos, num total de quatro finalistas.

Praianinha. Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA apresentam

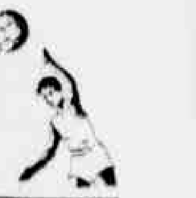

BASQUETEBOL EM FOCO

Nóli Coutinho

PROIBIÇÃO — Com vistas à próxima realização dos Jogos Panamericanos, em São Paulo (20 de abril a 11 de maio de 1975), o Comitê Olímpico Brasileiro divulgou uma Instrução Preparatória (2/74) onde destacamos: durante aquele período não poderá ser realizada, na capital bandeirante, nenhuma competição, qualquer que seja a atividade esportiva (ótimo), e a partir de fevereiro vindouro os jogadores selecionados não poderão participa rde qualquer torneio.

DESCONVOCADOS os jogadores que estavam em treinamento na seleção carioca e nova convocação será feita em setembro com vistas ao campeonato brasileiro de adultos, programado para 6 de outubro vindouro, em São Paulo.

TRANSFERENCIAS concedidas pela entidade carioca: Valdemar Levi, do Brasília Moto Náutico para o Botafogo e André Martins, da entidade do Espírito Santo para o Flamengo e ambos com dição de jogo imediata.

INFANTIL terá sequência no próximo domingo com a efetivação de penúltima rodada do turno que comportará as partidas: Tijuca x Fluminense e Botafogo x Flamengo, as melhores, e ainda: Olaria x Riachuelo, Mackenzie x Jequiá, Vasco x Municipal, Aliados x Coimbra. Os clubes citados em primeiro lugar terão mando de campo e com ingresso grátis. O horário será das 9h30min.

FINAL — Também no próximo domingo teremos a etapa derradeira do turno do campeonato de minibasquete com: Tijuca x Fluminense, às 9 horas.

MELHORANDO — A Federação de Basquete do Ceará vem de criar o Conselho Arbitral, orgão destinado aos estudos das regras oficiais. Nosso parabéns.

QUER CURSO — A Federação Sergipana oficiou à CBB solicitando que seja indicado um membro do Tribunal de Regras da mentora nacional ou um juiz para promover Curso de Arbitragem em Aracaju.

MAIS JOGOS — A seleção brasileira, após o mundial de Porto Rico (3 a 14 de julho), fará dois jogos, em São Domingos e Bogotá, na passagem de retorno ao País.

MUDOU — No Torneio Navidad deste ano que o Real Madrid (Espanha) realizou nas proximidades do Natal irá um clube brasileiro não seleção que já está sobrecarregada nesta temporada com compromissos importantíssimos.

TREINANDO intensivamente na PE a seleção carioca juvenil para o campeonato brasileiro de 5 de julho, em Santa Catarina. O ensaio começa às 18h30min.

ESPERANÇOSO está o técnico Zé Carlos com as equipes de infanto-juvenil e juvenil do Mackenzie nos revelando com convicção que acredita e mbrigar pelo título nas duas categorias nos certames que começarão dia 7 de agosto próximo.

SÃO PAULO, segundo tomamos conhecimento pela Nota Oficial da FPB, terá 47 juízes e 45 oficiais de campo mesa nesta temporada. No Quadro de Arbitros quatro são da categoria internacional; seis, da nacional; 25 da primeira e 12 da segunda, enquanto os mesarios foram distribuidos em três classes: 9, na 1.ª, 21 na segunda e 15 na terceira.

PAULO DOS ANJOS é o novo representante do Tribunal de Regras junto à Federação de Santa Catarina.

REUNIÃO — Falando em Tribunal de Regras: dia 20, às 19 horas, nova reunião agora de caráter extraordinário. O TR realmente está funcionando. Parabéns.

Reduto dos veteranos

IRINEU MEDEIROS

Amanhã, a Junta Disciplinar do Campeonato de Veteranos julgará os incidentes da partida da 1.ª rodada entre o 24 de Maio F. C. x Mocidade F. C. Os trabalhos serão iniciados às 18 horas na sala do Superintendente de LUTA DEMOCRÁTICA, Rua Lavradio, 98 sobrado. A indicação dos atletas foi publicada domingo.

São Cristovão vence — No gramado de Figueira de Melo, domingos às 11 horas, os cadetes marcaram 3 x 1 sobre os veteranos do G. E. Crifa. Nilson, Ivan e Paulinho foram os artilheiros e Batista fez o gol de honra do Crifa. Times: São Cristovão F. R.: Ciro (Guedes) — Mileum — Osmindo (Ruarinho) — Jorge Davi (Jadilson) e Altino — Herva le Valdir — Paulinho (Darci) — Nilson — Guara (Meireles) e Ivan. Crifa: Zander — Armando (Italo) — Afonso Muniz e Baltazar — Canela (Norival) — Zacarias — Social — Murilo — Zeca e Batista. O árbitro foi Virgílio Lessa Macedo, com excelente nível de trabalho.

Vitória do Sampaio Junior — No clássico da 3.ª rodada, do XI Campeonato de eVteranos, temporada de 1974, entre o E. C. Sampaio Junior e Sampaio A. C. realizado na praça de esportes do Mavilis F. C. à Rua Carlos Seidl no Caju, a representação do E. C. Sampaio Júnior levou a melhor pela contagem de 2 tentos a 1. Os gols fora marcados no primeiro tempo a favor do E. C. Sampaio Júnior por intermédio de Foguete, marcando desta forma uma vitória parcial. No segundo tempo o Sampaio A. C. marcou seu tento por intermédio de Gico.

Jonas foleiro do E. C. Sampaio Junior, defendeu sensacionalmente, uma penalidade máxima, quando o placar ainda não havia sido movimentado.

As equipes foram as seguintes: E. C. Sampaio Júnior: Jonas, Jorge Correira, Dralma, Luizão, Tião (Ivan), Rubinho, Raul e Dadoel (Aldir); Mario Breves, Foguete (Carlinhos) e Paulo (Marechal).

Sampaio A. C. — Ilamar (Manoel), Jorge, Picole, Barbosa e Osmani; Mario (Nair), Cavaquinho, Geninho, (Bocaréu), Gico, Barbosinha (Brigada), Wilson. Na arbitragem com atuação destacada José Américo Santana, muito bem auxiliado por Neumo da Silveira.

Foram expulsos de campo, Jorge do Sampaio A. C., e Mario Breves, do E. C. Sampaio Júnior.

Com esta vitória o E. C. Sampaio Júnior conservou a liderança do certame de veteranos, promoção de LUTA DEMOCRATICA.

24 de Maio F. C. 4 x 2 — Atuando em sua praça de esportes à Rua Paim Pampiona no Jacarezinho, o 24 de Maio F. C. ao receber a visita da representação do G. E. Standard Eletric venceu pela contagem de 4 tentos a dois, com os tentos sendo marcados na seguinte ordem: Milton — Standar Eletric 1 x 0; Toti — 24 de Maio F. C. 1 x 1 e Antonio Carlos — 24 de Maio F. C. 2 x 1, no primeiro tempo. Na segunda fase: Divino — Standar Eletric 1 x 2; Itália — 24 de Maio F. C. 3 x 2, e Antonio Carlos — 24 de Maio F. C. 4 x2.

As equipes atuaram com: 24 de Maio F. C. — Beto (Osmar), Hamilton (Luis), Altair (Toninho), Paquetá, Ferreira; Jurandir e Nei; Toti, Antonio, Italia, Indio (Elói; G. E. Standard Eletric: Ainaldo, Helcio, Virgilio, Anibal e Roberto; Arnado e Mario (Rubens); Jair Milton, Divino e Zeca (Hélio).

Na arbitragem: José Jorge Lima, auxiliado por Raimundo O. Neto e Milton José.

Fazenda F. C. 3 x Everest A. C. 1 — Em seu campo em Vila Rosali, São João de Meriti, o Fazenda F. C. abateu a representação do Everest A. C. por 3 tentos a 1, com o primeiro tempo a favor dos locais por 1 a zero, gol marcado por Araújo, para no segundo tempo o Everest A. C. igualar por intermédio de Valdir e o Fazenda F. C. chegar aos 3 x 1, por tentos marcados por Dalinho e Lindo.

As equipes: Faenda F. C. Moisés, Lindo Aldo, Joo, Valtão, Joel e Sergio; Quiro e Daizinho; Araújo, Vemelho e Zé Carlos. Jorge Correia entrou no lugar de Sérgio. Everest A. C. — Getulio, Zé Maria, Pedro, Rosalvo, Jaime e Jair; Hércules e Mário; Volnir, Nilo e Nicolau.

G. E. São Jorge — Solicitamos ao sr. representante do G. E. São Jorge, que se comunique com o Diretor Técnico do certamente de veteranos, ainda nesta manhã a fim de dar conhecimento da praça de esportes em que será realizado o encontro de sua agremiação com o E. C. Sampaio Júnior, neste domingo dia 23 do corrente.

Aqui morreram nossos irmãos

Repercute na Câmara Federal e na Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, a reportagem de LUTA DEMOCRÁTICA, sob o título **AQUI MORRERAM NOSSOS IRMÃOS.** Em Brasília, o deputado Nina Ribeiro contestou as declarações do parlamentar norte-americano, Wayne Hays, de que os pracinhas brasileiros não chegaram a atingir 500 milhas **do front** na Segunda Guerra Mundial No Palácio Pedro Ernesto, o deputado Wilmar Pális solicita que o presidente Ernesto Geisel, em nome do nosso povo, considere o representante norte-americano **persona non grata** ao Brasil. E o deputado Afonso Nunes registrou, nos Anais da Assembléia, um voto de louvor pela matéria publicada em LUTA DEMOCRÁTICA.

NINA RIBEIRO

— Calúnia torpe contra heróis

Eis a íntegra do pronunciamento do deputado Nina Ribeiro:

"Sr. presidente, srs. deputados:

Merece o mais veemente repúdio, a maior das repulsas, as declarações prestadas pelo deputado norte-americano Wayne Hays, que, entre outras coisas, chegou a asseverar que os bravos pracinhas brasileiros não chegaram a atingir **500** *milhas do front na Segunda Guerra Mundial, na campanha da Itália.*

E lamentável que a desinformação desse representante do povo americano tenha levado tão longe a sua ignorância, no aspecto aviltante que procurou inclusive emprestar a um povo amigo que se bateu também, a duras penas, em defesa de um ideário maior que tem a sua origem nas lutas democráticas.

Com propriedade o contesta o marechal Floriano de Lima Brayner, repelindo com datas, nomes e números aquilo que tão desprimorosamente foi dito no Congresso americano.

Sr. presidente, nossos 451 mortos em combate, os **20.753** *prisioneiros alemães que fizemos, as vitórias de Monte Castelo, Montese, Camaiore, Castelnuovo, Monte Piano, dentre tantas outras, estão aí para demonstrar ao longo da História aquilo de que foi capaz o gênio e a coragem brasileiras, nesse intrépido sentimento que nos levou às páginas da glória.*

A este propósito, transcrevo a notícia que foi publicada pela LUTA DEMOCRÁTICA, sob o título **Calúnia torpe contra nossos heróis da FEB:**

Deputado americano Wayne Hays, perdeu uma boa oportunidade de ficar calado ◆ Coronel Newton de Andrade Melo, presidente da Associação dos Ex-Combatentes, refuta as declarações grosseiras ◆ De 10 de setembro de 1944 a 2 de maio de 1945, morreram, na Itália, 13 oficiais brasileiros, 430 praças e 8 pilotos da Força Aérea ◆ Seus corpos descansam no Monumento aos Mortos.

Sr. presidente, segue uma reportagem, que merece ser inscrita nos nossos Anais, cujo título é LUTA DEMOCRÁTICA PROVA COM FATOS E FOTOS COMO A FEB BRIGOU NA ITÁLIA — AQUI MORRERAM NOSSOS IRMÃOS.

Sr. presidente, pedimos seja transcrita na íntegra esta grande reportagem, a respeito de um tema ao qual ninguém pode ficar indiferente, porque diz de perto ao sentimento de brasilidade e de patriotismo.

O que não foi dito por este deputado americano é que, lamentavelmente, seu País envidou esforços para afastar o Brasil da participação do Ano Geofísico Internacional, em favor de outro país platino, que não participou da Segunda Guerra Mundial, para, com isso, angariar as simpatias daquela nação.

Sr. presidente, foram assim afastadas nossas legítimas pretensões na Antártida, naquela vasta extensão territorial que vai desde o prolongamento dos meridianos de Martins Vaz até o Arroio Chuí, equivalente à distância que medeia entre o Espírito Santo e o extremo do nosso Rio Grande do Sul, com tantas riquezas minerais a explorar. Esta foi uma estranha compensação que se seguiu ao sacrifício dos nossos heróis.

Isto é o que deveria ter declarado aquele deputado que, se honram o seu mandato, criando atritos entre duas nações amigas, deu um triste testemunho para todos do quanto não deveria ter dito no uso da tribuna parlamentar.

Portanto, em repúdio a essa fala, nós, sr. presidente, jubilosos com a bravura dos atos de que foi capaz de realizar nossa gloriosa Força Expedicionária Brasileira, aqui estamos para exaltar cada vez mais os seus méritos, porque o sacrifício, o sangue desse pugilo de bravos trouxe, não apenas ao Brasil, mas à própria humanidade, a esperança de dias melhores, em que o ideal democrático se fez perseguido de mais perto.

Era o que tinha a dizer".

WILMAR PALLIS

— E o sangue de nossos irmãos?

Sr. presidente, na Comissão de Orçamento e Finanças, onde sou vice-presidente, dei o meu voto aberto, favorável ao Projeto de Lei nº 1.146, que estabelece autorização ao Poder Executivo para abrir crédito especial, até o valor de Cr$ 400.000,00, ao Gabinete Civil — subchefia administrativa, destinado a instituir o Programa de Trabalho 5.01.0.3.203 — Auxílio à Associação Nacional de Veteranos da FEB.

Sr. presidente, este projeto merece não só a aprovação desta Casa, mas a ênfase do nosso carinho e do nosso empenho, pronto e declarado, por se tratar, realmente, de autorização para abertura de um crédito que visa auxiliar a Associação Nacional dos Veteranos da FEB (Força Expedicionária Brasileira).

Sr. presidente, aqui, justamente nesta oportunidade, vale lembrar o nosso sentimento de repulsa às palavras de um deputado norte-americano, que tem um nome qualquer de Wayne Hays, que denegriu a Força Expedicionária Brasileira, que manchou a glória dessa Força Expedicionária Brasileira, declarando que as tropas brasileiras nunca se aproximavam a 500 milhas da frente de batalha, durante a Segunda Guerra Mundial.

Quem é esse Wayne, deputado norte-americano, para proferir uma infâmia desta? Quem é esse cidadão, chamado Wayne Hays, para denegrir a Pátria Brasileira naquilo que há de mais sublime na reverência aos cidadãos brasileiros que morreram nos campos de batalha? Então, uma farsa esse Monumento aos Pracinhas, onde o presidente da República comparece, anualmente, para homenagear os brasileiros mortos nos campos de batalha? Então, o Brasil é uma Pátria enxovalhada por um cidadão? Quem é esse cidadão Wayne Hays? Ele existe? É um deputado norte-americano ou é um homem sem cultura, sem conhecimento das cousas internacionais, para proferir idiotices e ataques frontais àquilo que há de mais caro para nós, brasileiros, que é a reverência aos nossos irmãos que morreram nos campos de batalha?

Sr. presidente, deputado Carlos de Brito: nossa repulsa se torna acentuada quando tomamos conhecimento de que se trata de um homem que não deve ter dignidade, nem ter a condição de ser chamado de deputado. Nós não o chamamos de deputado. O sr. Wayne Hays é um cidadão abjeto, é um cidadão sem qualificação para vir ofender o torrão brasileiro naquilo que há de mais caro) o sangue daqueles que deram sua vida em favor da Democracia. Não considero o sr. Wayne Hays representante do povo americano. Considero-o um cidadão abjeto, indigno, vil. A serem verdadeiras as suas palavras, temos que levantar a nossa voz, em nome daqueles que hoje se encontram aleijados, em nome daqueles que se encontram mutilados, m nome das famílias que perderam seus entes queridos, para que a Democracia pudesse vigorar, hoje, nos quadrantes da Terra.

Sr. presidente, quero que as minhas palavras cheguem ao embaixador norte-americano, para dizer que o povo votou errado, que o povo votou num cidadão que enxovalha o Congresso norte-americano, que enlameia o Congresso norte-americano, que é um acinte à grandeza do povo americano. Esse cidadão Wayne Hays é um abjeto, é um indigno, é um pusilânime.

Vai aqui a palavra do deputado Vilmar Palis, em seu nome pessoal, para dizer que o Congresso norte-americano não é culpado de ter em seus seio levianos como esse cidadão Wayne Hays. Ele enxovalha e enlameia a grandeza de um povo, como é o norte-americano. Isto serve para provar que, dentro de uma Democracia, há também aqueles que se infiltram entre os grandes personagens que representam essa Democracia.

Sr. presidente, faço questão que minhas palavras cheguem ao embaixador norte-americano, através dos órgãos oficiais: este cidadão Wayne Hays mancha, enlameia, enxovalha, enodoa o Congresso norte-americano.

Essa vergonha de declaração, a ser confirmada, merece do governo brasileiro uma pronta defesa daqueles que perderam suas vidas, defesa daqueles que hoje se encontram aleijados, mutilados, sem pernas, sem mãos, para que pudéssemos estar aqui, desta tribuna, trazendo nossa palavra com a liberdade que temos. Mas, se a temos, foi porque esses pracinhas morreram na guerra; foi porque os nossos irmãos brasileiros estão aí, no Campo Santo, não para que um cidadão indigno, abjeto, que tem o nome de Wayne Hays, um nome qualquer de Wayne Hays, um nome de um indigno que deve ser persona non grata do Brasil.

Levanto a minha voz para protestar em nome da verdade histórica, contra tal pronunciamento de opróbrio e de indignidade para com aqueles que morreram nos campos de batalha —, a fim de que não possa vir ao Brasil, esse mentiroso, chamado Wayne Heys, para ver pracinhas mutilados, aqui em nossas ruas, sem pernas e braços e não sentir o que acontece ali no monumento, no Parque do Flamengo, onde anualmente comparece s. exa., o sr. presipente da Repkblica para reverenciar a memória daqueles que se foram nos campos de batalha para defender a nossa liberdade. Um deputado qualquer, norte-americano, não tem o direito de fazer isso.

Nossa revolta, sr. presidente, é, sincera e não vamos fugir da nossa luta. Temos tido diretrizes consentâneas com aquilo que a nossa consciência determina, sempre dentro do interesse do bem comum, dentro das possibilidades e dos meios ao nosso alcance para ter a independência de falar, gritar e insitir que nós, brasileiros, não podemos compactuar com essa indignidade.

Daqui damos nossos parabéns ao jornal LD, que levantou a questão, ao bravo, indômito e destemido jornalista Tenório Cavalcanti que estampou em seu jornal as palavras de um cidadão indigno, de um homem que não reconhece como deputado norte-americano, porque *só um homem sem dignidade pode ferir aquilo que há de mais digno, de mais tradicional, hoje, no Brasil, que é a reverência à memória daqueles que foram aos campos de batalha para nos defender, a fim de que pudéssemos estar hoje, aqui, com essa liberdade, com todos os meios que temos hoje de poder comunicar, de poder debater no Congresso ou numa Casa Legislativa.*

Sr. presidente, eu faço toda a questão que s. exa. o sr. presidente Ernesto Geisel, a serem confirmadas essas injúrias desse cidadão com o nome de Wayne Hays, considere-o persona non grata da Pátria Brasileira.

Nós, sr. presidente, não temos a quem temer; estamos aqui para lutar, doa a quem doer, dentro daquilo que estamos achando certo, dentro daquilo que é o nosso dever, dentro daquilo que toca profundamente o nosso sentimento.

Nós éramos estudantes, sr. presidente, quando nossos irmãos partiram para os campos de batalha. Eu ainda não tinha idade suficiente para servir, mas acompanhei de perto quando os escalões da FEB partiram para a Itália. E quando os pracinhas voltaram era uma alegria imensa na Avenida Rio Branco; a multidão em festa pela volta daqueles que puderam ter a felicidade de voltar. Mas, também, havia muitas mães que choravam a perda de seus filhos.

E vem agora, sr. presidente, um personagem desqualificado, um homem abjeto, vil, que mancha a grandeza do povo norte-americano, que enodoa a grandeza daquele País irmão, que são os Estados Unidos, e que deveria merecer uma repreensão do próprio Congresso norte-americano, porque não se ataca assim a Pátria de um País irmão, não se pode atacar a Pátria brasileira impunemente.

Há que se fazer o protesto necessário e à frente dos destinos de nossa Pátria está um homem digno, extraordinário de uma grandeza invulgar, o general Ernesto Geisel. E, por isso, desta tribuna que é a nossa trincheira de batalha, levantamos a nossa voz, nobre deputado Carlos de Brito, a voz do deputado Vilmar Palis, concitadamente, para que o ínclito, o honrado e digno presidente Ernesto Geisel tome as necessárias providências — que por certo o fará — dado seu passado altaneiro e de dignidade, para considerar este cidadão Wayne Hays persona non grata do Brasil.

Esta, sr. presidente, a exortação que faço em meu nome pessoal, assumindo integral responsabilidade dessas palavras, porque conhecemos de perto muitas famílias que perderam seus filhos nos campos de batalha. E agora vem um personagem indigno, pérfido, declarar que as Forças Brasileiras jamais chegaram a quinhentas milhas dos campos de batalha. E os nossos irmãos que morreram? E o Campo Santo que aí está com os restos mortuários dos nossos pracinhas? O que isto significa, sr. presidente?

Por isto, sr. presidente, não podemos calar a nossa voz. E daqui, sr. presidente, ou de onde quer que estejamos, da praça pública, das ruas, vamos fazer essa exortação para que sejam confirmadas ou não estas felonias de um abjeto cidadão chamado Wayne Hays que, por pertencer ao Congresso norteamericano, não tem qualquer razão fundamentada para denegrir o torrão brasileiro.

Sr. presidente, reafirmo que todas essas exortações são feitas em meu nome pessoal, e eu quero que elas possam chegar às autoridades constituídas do meu País, quero que gravem, que cheguem ao nosso presidente da República, se for possível, porque o deputado Vilmar Palis quando diz alguma coisa, sabe o que diz, porque pensa o que diz. Vou repetir, sr. presidente porque não sou homem de recuos. Assumo a total responsabilidade.

Sr. presidente, a serem confirmadas as palavras estampadas na imprensa, pronunciadas por um cidadão que se diz deputado norte-americano — este cidadão para o deputado Vilmar Palis é um homem indigno, abjeto, é um homem pusilânime e mesmo indigno de pisar em solo brasileiro, porque quem mancha a honra e a memória daqueles que perderam a vida para que pudéssemos aqui estar, não tem condições de ser persona grata para o Brasil.

Desta tribuna, que é a nossa trincheira, faço esta exortação ao digno e honrado presidente, general Ernesto Geisel, para que, confirmadas as suas palavras, nós possamos ter restaurada a dignidade, a honra e a grandeza, em memória daqueles que perderam a vida nos campos de batalha.

Sr. presidente, a ARENA votará favoravelmente à mensagem. Aproveito a oportunidade para agradecer ao nobre deputado Carlos de Brito, que a presidência da Casa ocupa neste momento, pelo projeto de sua autoria que estabelece gratuidade das passagens, nos coletivos da Guanabara, aos pracinhas, numa prova de que a ARENA nunca se esqueceu daqueles que muito deram de si para que, hoje, possamos nos ufanar da grandeza do nosso querido Brasil.

Quero declarar que todos os conceitos aqui emitidos com referência ao cidadão Wayne Hays são da exclusiva responsabilidade do deputado Vilmar Palis.

O Baú da Felicidade, informa

resultado da Loteria Federal de 15 de junho

1.° Prêmio — 60.578 — 1 Opala, 1 Refrigerador, 1 Televisor, 2 Bonecas, 2 Bicicletas

2.° Prêmio — 70.073 — 1 Televisor 23"

3.° Prêmio — 66.385 — 1 Fogão

4.° Prêmio — 94.092 — 1 Máquina de Costura

Os clientes dos "Carnês Vale Mais", cujos números constam dessa relação, deverão comparecer ao nosso DEPTO. DE PRÊMIOS, na Rua Carvalho de Souza, 166 — MADUREIRA.

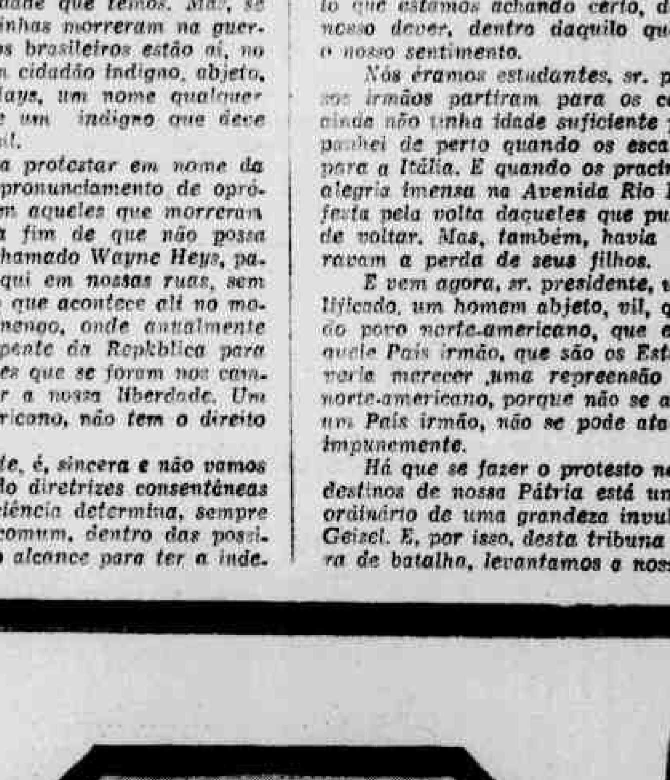

AFONSO NUNES

— Devolvemos tal ofensa

O deputado Afonso Nunes apresentou o seguinte requerimento à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa carioca:

Requeiro à Mesa, na forma regimental, a inserção em ata, de um voto de louvor ao jornal LD, pela publicação, na edição de 9 do corrente, da reportagem Aqui Morreram Nossos Irmãos, focalizando a atuação da FEB na Itália.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1974. Afonso Nunes.

JUSTIFICATIVA

Causou a mais profunda indignação em todo o País a notícia distribuída pelas agências telegráficas dando conta de palavras de menosprezo de um deputado norte-americano, em relação ao papel desempenhado pelo Brasil na última guerra. Oportuníssima, por isso mesmo, a reportagem publicada em grande destaque, pelo matutino LUTA DEMOCRÁTICA, contendo depoimentos de vários ex-combatentes, relembrando os feitos gloriosos da FEB nos campos de luta da Itália, onde perderam a vida 431 soldados e oficiais da nossa Força Expedicionária, cuja atuação mereceu o irrestrito elogio dos comadantes aliados na Península, general Mark Clark e tenente-general Willis Critenberg.

LUTA DEMOCRÁTICA conta hoje para você o que os outros repetirão amanhã